



BRS

Consultoria e apoio em licitação

ILMA. SERVIDORA GRAZIELA MELGAÇO PIRES FURTADO DE MENDONÇA, PREGOEIRA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/ 3ª REGIÃO/DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DSLC).

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015 - PROCESSO – OF TRT/SENG/360-2015 – CI NGP/46/2015

“O princípio do formalismo procedimental passa a noção de que as regras procedimentais adotadas para a licitação devem seguir parâmetros estabelecidos na lei, não sendo lícito aos administradores subvertê-los a seu juízo.”

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª Ed. rev. ampl. atual.; Atlas, São Paulo, 2012, pg.246.).

I – PREÂMBULO

ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.039.370/0001-20, com sede na Rua Córrego da Mata n.º 149, Bairro Santa Cecília/Barreiro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.668-300, por seu representante que a esta subscreve, conforme procuração em anexo (**Anexo I – Doc. I**), **SR. FABRÍCIO ANTÔNIO ANTUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade n.º M- 6.359.577 e inscrito no CPF sob o n.º 838.493.606-44, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima n.º 2.576, Bairro Carlos Prates, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-020, vem respeitosamente na presença de V.Sa, em tempo hábil, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, em aplicação subsidiária, e nos termos deste edital, a fim de interpor



BRS

Consultoria e apoio em licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão desta respeitável Pregoeira, ao declarar **vencedora e habilitada** para execução dos serviços licitados no presente certame, a empresa **TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME** pelos fatos e fundamentos a seguir especificados:

II – DO RESUMO DOS FATOS

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**, por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *INTERNET*, tornou pública a realização de licitação, na página eletrônica www.licitacoes-e.com.br, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, objetivando a ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS, DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM CAPACIDADE ENTRE 01 E 05 TR, EM FUNCIONAMENTO NO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA CAPITAL”***, conforme especificações constantes neste Edital e os anexos que dele fazem parte integrante.

A abertura da Sessão do Pregão foi designada para ser realizada no dia **27 de novembro às 13hs00min**, através do portal Licitacoes-e (<http://www.licitacoes-e.com.br>), conforme estabelecido no edital em referência, tendo sido conduzida pela Pregoeira Graziela Melgaço Pies Furtado de Mendonça, auxiliado pela equipe de apoio, designados pela Portaria GP n.º 383, de 23 de abril de 2015.

Manifestaram interesse em participar do presente certame, as seguintes empresas, conforme demonstrado pelo quadro de fornecedores abaixo:

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

FORNECEDOR	PROPOSTA	LANCE
01. TERMOFRIO CLIMATIZACAO LTDA - ME	R\$ 41.000,00	R\$ 11.839,99
02. PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	R\$ 44.000,00	R\$ 11.843,00
03. TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E	R\$ 44.000,00	R\$ 15.000,01
04. ARMANDO CLIMA EIRELI	R\$ 44.000,00	R\$ 18.900,00
05. SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP	R\$ 528.000,00 (R\$ 44.000,00/mês)	R\$ 28.350,00
06. SPECTROLAB DO BRASIL LTDA	R\$ 528.000,00 (R\$ 44.000,00/mês)	R\$ 27.935,00
07. ESQUIMO SERVICE LTDA - ME	R\$ 528.000,00 (R\$ 44.000,00/mês)	R\$ 15.150,00
08. AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 528.000,00 (R\$ 44.000,00/mês)	R\$ 28.000,00
09. TECNO TERMICA ENGENHARIA LTDA	R\$ 528.000,00 (R\$ 44.000,00/mês)	R\$ 17.999,00
10. GALAPAGOS CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA	R\$ 600.000,00 (R\$ 50.000,00/mês)	000
11. R & B SERVICOS LTDA-ME	R\$ 650.000,00 (R\$ 54.166,66/mês)	000
12. CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	R\$ 800.000,00 (R\$ 66.666,66)/mês)	R\$ 32.000,00

Portanto a empresa **TERMOFRIO CLIMTIZAÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.689.236/0001-26** ofertou o melhor lance, no valor mensal de R\$ 11.839,99 (onze mil trezentos e oitenta e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo um valor global de R\$ 142.079,88 (cento e quarenta e dois mil setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), para um período de 12 (doze) meses de vigência contatual, e dessa forma somente em data de 18/12/2015, foi declarada vencedora e habilitada por ter supostamente atendido a todos os requisitos do edital.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Tendo em vista a decisão desta respeitável Pregoeira, a empresa recorrente – **ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP**, manifestou intenção de interpor recurso, nos seguintes termos, resumidamente, conforme informações descritas no histórico de mensagens extraídas do portal www.licitações-e.com.br:

Histórico do lote da licitação

18/12/2015 16:13:22:114	PREGOEIRO	TERMOFRIO CLIMATIZACAO LTDA - ME foi declarada vencedora por ter apre proposta e demais documentos em conformidade com as especificações editalic proposta e a qualificação técnica foram analisadas e aprovadas pela área técn
18/12/2015 16:15:10:153	PREGOEIRO	(...) conforme pareceres da Secretaria de Engenharia e do Núcleo de Gestão Pre anexados aos autos. Está aberto o prazo para manifestação da intenção de reco intenção de praticar o preço do primeiro colocado (...)
18/12/2015 16:19:26:654	PREGOEIRO	(...) e de ter o preço registrado, nos termos do Dec. 7892/13. Informo que o prazo manifestação da intenção de recorrer findará na próxima segunda-feira, dia 21/1 16:30hs. A proposta vencedora foi anexada pelo licitante (...)
18/12/2015 16:26:07:274	PREGOEIRO	(...) no campo próprio deste sítio, estando disponível para consulta de eventuais A proposta válida é a que foi ajustada e inserida pelo vencedor no dia 30/11.
18/12/2015 17:50:13:805	ARMANDO CLIMA EIRELI	Discordamos da habilitação do melhor colocado, pois o mesmo não apresentou: Capacidade Técnica, não apresentou declaração de que possui engenheiro (sui não apresentou Certidão de Falência e a mesma não consta do SICAF.
18/12/2015 17:51:15:066	ARMANDO CLIMA EIRELI	Sr. Pregoeiro, devido a limitação do campo de Recurso, informo que manifestam resumidamente. Fundamentaremos melhor no documento à ser formalizado no ç estabelecido no edital.
18/12/2015 19:01:08:492	PREGOEIRO	(...) a declaracao de contratacao de engenheiro foram digitalizadas e publicadas proprio deste sitio na data de hoje, estando disponiveis para consulta.
21/12/2015 14:15:04:034	PREGOEIRO	ARMANDO CLIMA EIRELI, considerando-se a última mensagem enviada pelo p publicação dos documentos neste sítio, favor confirmar se ainda subsiste a inten recorrer, até as 16:30hs de hoje.
21/12/2015 15:29:44:665	ARMANDO CLIMA EIRELI	mantemos a Int de recurso pois na data 01/12/2015, prazo final p/ envio físico dos a empresa encaminhou apenas UMA DECLARAÇÃO contendo informações sob de capacidade técnica (datada de 30/11/15), contrariando edital 7.12 e 7.13
2/2015 6:42:05:108	PREGOEIRO	Considerando-se que o licitante ARMANDO CLIMA EIRELI manteve sua intenção de recorrer, abre-se o prazo de 3 dias úteis para apresentação de suas razões, a findar-se em 28/12/2015. Em seguida, de forma automática, passa-se ao prazo para apresentação..
21/12/2015 16:44:46:440	PREGOEIRO	... de contrarrazões, com início em 29/12/2015 e término em 04/01/2016. Por mei mensagem, ficam todos os interessados intimados dos prazos citados.

Em razão das preliminares acima invocadas é que a empresa **ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o n.º 03.039.370/0001-20, vem requerer o recebimento e a apreciação do presente recurso e a reforma da decisão desta respeitável Pregoeira.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

III – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Considerando que o prazo para apresentação das razões de recurso é de 03 (três) dias, conforme estabelecido no item 19 e respectivos subitens, transcritos a seguir, resta demonstrada a tempestividade do presente recurso, cujo prazo de envio se encerrará em data de 28/12/2015.

19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

19.3 – Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

19.3.1 – O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.

19.4 – A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

19.4.1 – A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.

19.5 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.6 – Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

Dispõe a [**LEI FEDERAL 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**](#), que *“Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”*:

“Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...).”

E, ainda o [DECRETO FEDERAL Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005](#), que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.”

“Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.”

Por fim, em relação à contagem dos prazos dispõe ainda a [LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993](#), que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, em aplicação subsidiária:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Portanto, é manifesto o cabimento da presente demanda, posto que, além de apresentar-se tempestiva e de acordo com os ditames constitucionais e legais, se trata de um direito público subjetivo, liberto de quaisquer condicionantes, usado com a finalidade de que a autoridade administrativa competente possa tomar conhecimento dos fatos, coibindo, assim, a prática de atos ilegais ou irregulares cometidos pela Administração Pública, tais quais os ensejadores da demanda em pauta.

Devidamente comprovada a tempestividade e o cabimento deste recurso requer o recebimento do presente para o seu devido processamento e apreciação legal.

IV – DAS RAZÕES DE RECURSO

4.1. Da Legitimidade para recorrer

Preliminarmente, destaca-se que a empresa **ARMANDO CLIMA EIRELI - EPP** como empresa especializada que explora o ramo de atividades de comércio varejista de peças e equipamentos de ar condicionado, serviços de instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, como atividade econômica principal, sob o código n.º 43.22-3-02, detém total e irrestrita capacidade estrutural e tecnológica de oferecer os serviços necessários. E, em razão de sua solidificação no mercado público, possui plena capacidade técnica e financeira para fornecer o produto e prestar os serviços de manutenção licitados pela Administração Pública Municipal.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

4.2. Dos Fundamentos

O presente recurso pretende afastar do presente procedimento licitatório, critérios adotados em extrapolação ao disposto na legislação federal e estadual, que disciplina o instituto das licitações, bem como nas regras estabelecidas no edital, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores.

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal na **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, que dispõe:

”Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”



BRS

Consultoria e apoio em licitação

(DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, p 579. São Paulo: Atlas, 2000.)

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

“o direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, p. 905. Rio de Janeiro: Lúmen Juris. 2009.)

Desta feita, temos que o recurso administrativo instrumentaliza o exercício do direito de petição junto ao poder público.

E ainda, nas **disposições infraconstitucionais**.

Vejamos o que dispõe a **LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**:

“Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;”

Dispõe a **LEI FEDERAL N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**:

“Art. 5º - É vedada a exigência de:

(...)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, (...).”

4.3. Das irregularidades na apresentação da documentação relativa à qualificação técnica e qualificação econômico financeira, em desconformidade com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

O Edital, assim estabelece em relação à documentação relativa a qualificação técnica e qualificação econômico financeira:

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.1.1 - Habilitação jurídica;

7.1.2 - Regularidade fiscal e trabalhista;

7.1.3 – Qualificação técnica;

7.1.4 - Qualificação econômico-financeira;

7.1.5 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo I).

7.7 – Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

7.7.1 - Atestado de capacidade técnica e de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A pertinência deverá ser comprovada por declaração de execução de serviços em equipamentos da mesma classe e a compatibilidade por menção, em declaração apresentada, de que tenha realizado trabalhos correspondentes a no mínimo 30% do total especificado, 100 unidades, admitindo-se a soma de declarações distintas;

7.7.1.1 - Definição objetiva de atividade compatível com o objeto é a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado do tipo split (evaporadora e condensadora) entre 12.000 e 60.000 BTU/h, entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Cònsul, Carrier, Midea e Komeco;

7.7.2 – Declaração de que possui ou de que possuirá engenheiro com formação em mecânica ou em mecânica, com registro no CREA, para a execução dos serviços.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

7.8 – A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.8.1 - Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Para melhor compreensão das razões a serem alegadas em grau de recurso, apresentamos um breve relatório das mensagens extraídas do chat disponíveis no portal www.licitacoes-e.com.br. Vejamos:

Em data de 27/11/2015, teve início a Sessão de Processamento do Pregão Eletrônico, bem como foi encerrada a fase de lances, tendo a empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME, inserido no sistema sua proposta de preços, por ter ofertado o melhor lance.

Na mesma data a sessão foi suspensa para análise da proposta de preços, tendo sido designada sua reabertura para o dia 30/11/2015, às 13 horas.

Em data de 30/11/2015 a proposta da empresa que ofertou o melhor lance foi aceita e considerada em conformidade com as regras do edital, tendo a Pregoeira em consulta ao SICAF considerando sua situação regular, solicitando o envio dos documentos seguintes: certidão e falência (subitem 7.8.1); atestado de capacidade técnica (subitem 7.7.1) e a declaração a que se refere o subitem 7.7.2, todos do edital.

Nesta oportunidade foi concedido à empresa o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para envio dos documentos por meio eletrônico e o prazo de 03 (três) dias úteis para envio físico dos mesmos documentos, conforme estabelecido no subitem 8.2, do edital.

Em data de 01/12/2015 a Pregoeira confirmou o envio dos documentos por meio eletrônico.




BRS

Consultoria e apoio em licitação

Em data de 07/12/2015 a Pregoeira confirmou via chat a tempestividade do envio dos documentos originais, que foram encaminhados à análise do Setor de Engenharia e parecer técnico quanto a proposta e documentação, abrindo-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir de 09/12/2015 para vistas ao processo aos interessados.

Acontece que requeremos através do e-mail licitacao@trt3.jus.br em data de 27/11/2015, autorização para realização de diligência nos autos do processo de licitação em referência, conforme demonstrado abaixo:

Assunto **Fwd: REALIZAR DILIGÊNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/MG - PE 19/2015 - 27/11/2015 AS 12:00** 

De Dra. Nathália BRS <juridico03@brslicita.com.br>
Para <licitacao@trt3.jus.br>
Cópia Dra. Ariane BRS <juridico@brslicita.com.br>
Data 2015-11-27 16:35

Prezada Servidora Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça, Pregoeira do TRT 3ª Região/MG, Boa Tarde,

Venho através desta, solicitar autorização para realização de diligências nos autos do PREGÃO ELETRÔNICO 19/2015/ PROCESSO - OF TRT/SENG/360-2015 - CI NGP/46/2015, que ocorreu nesta data, a fim ser ser extraídas cópias ou registro fotográfico das documentações, em especial as do 1º colocado.

Para tanto, gostaria de saber se o processo já possui documentação do 1º colocado TERMOFRIO CLIMATIZACAO LTDA - ME.

Aguardo breve retorno.

Gentileza acusar o recebimento deste.

Atenciosamente;

NATHÁLIA MOREIRA
BRS CONSULTORIA E APOIO EM LICITAÇÃO
OAB/MG 146.634
Setor Jurídico
(31) 2533-3113

Na mesma data de 27/11/2015 recebemos e-mail do órgão licitante, em resposta ao pedido de realização de diligência, nos seguintes termos:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Assunto **Re: Fwd: REALIZAR DILIGÊNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/MG - PE 19/2015 - 27/11/2015 AS 12:00**

De Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt3.jus.br>

Para Dra. Nathália BRS <juridico03@brslicita.com.br>

Data 2015-11-27 16:42

Prioridade Normal



Prezada Natalia,

Boa Tarde,

A proposta do licitante primeiro classificado já foi recebida, porém ainda não analisada. Suspendi a sessão no sistema licitações-e com previsão de reabertura na segunda-feira às 13:00, quando deverei abrir prazo de 24hs (conforme edital) para encaminhamento dos documentos de habilitação. A documentação completa provavelmente estará disponível na terça-feira.

Atenciosamente.

Graziella Melgaço

Secretaria de Licitações e Contratos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31) 3228-7144/7145/7040

Em data de 30/11/2015, formalizamos contato telefônico com o órgão licitante e obtivemos as seguintes informações:



JURIDICO JUDBRS <brsjuridico@gmail.com>

REALIZAR DILIGÊNCIA: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/MG - PE 19/2015 - 27/11/2015 AS 12:00

BRS JURIDICO <juridico@brslicita.com.br>

30 de novembro de 2015 às 09:49

Para: BRS LICITAÇÕES <brs.licita@gmail.com>, AMANDA BRS <amanda@brslicita.com.br>

Cc: Fabrício - BRS <fabricio@brslicita.com.br>

Prezados,

Conforme solicitado formalizamos contato telefônico e via e-mail com a Pregoeira da Disputa do PE 019/2015 - TRT/3ª Região (objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo split), conforme demonstrado acima.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Encaminhamos em anexo resposta formal da Pregoeira, bem como print da Lista de Mensagens extraída do portal de compras do governo do Estado de Minas Gerais, para acompanhamento por este Setor.

A sessão será reaberta hoje dia 30/11/ as 13 hs para julgamento da proposta e eventual convocação da empresa para apresentação dos documentos de habilitação.

Cordialmente,



Por fim, em data de 07/12/2015, recebemos informações via e-mail da Pregoeira, designando data para realização de vistas ao processo. Vejamos:



JURIDICO JUDBRS <brsjuridico@gmail.com>

Licitação TRT-3 Região - PE 19/2015

Diretoria da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt3.jus.br> 7 de dezembro de 2015 às 15:05
Para: brsjuridico@gmail.com

Senhor Licitante,

Conforme solicitado, informo-lhe que nesta data os autos do PE 19/2015 passam à Secretaria de Engenharia para apreciação das propostas e documentos da arrematante do lote único e consequente emissão de parecer técnico.

Foi inserida comunicação no chat de mensagens do sítio Licitações-e sobre a concessão do prazo de 24hs para vistas dos autos a eventuais interessados em diligenciar, prazo que terá início às 8hs do dia 09/12/2015.

Atenciosamente,

Lívia M. Abranches
Secretaria de Licitações e Contratos
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
(31) 3228-7144/714



BRS

Consultoria e apoio em licitação

De forma que, nesta mesma data disponibilizamos colaborador da empresa que se dirigiu ao TRT/3ª Região, no endereço do órgão, localizado na Rua Desembargador Drumond n.º 41, 4º andar, Bairro Serra, Município de Belo Horizonte/MG, para proceder ao registro fotográfico de toda a documentação relativa à habilitação jurídica e proposta comercial apresentada pela empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA, as quais foram disponibilizadas conforme demonstrado abaixo:

172
FO
MUL

TERMOFRIO
CLIMATIZAÇÃO LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo split, com capacidade entre 1 e 5 TR, em funcionamento no Fórum da Justiça do Trabalho da Capital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015
PROCESSO – OF TRT/SENG/360-2015 – CI NGP/46/2015

DADOS DA EMPRESA

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ 07.689.236/0001-26
Empresa optante pelo Simples Nacional, enquadrada como EPP
Rua GENOVEVA FORLEPA KOPKA, 54 – PINEVILLE – PINHAIS / PR – CEP 83320-560
Fone (41) 3668-4783 Email: termofrio@termofrio.eng.br
Sócio ANDRÉ ALVES DE SOUSA MARQUES PINTO

Dados Bancários
Banco Caixa Econômica Federal C/C 02652-0
Agencia 0372

Item	Descrição	Valor Mensal R\$
01	Manutenção preventiva e corretiva integral de todos os equipamentos de ar condicionado split, envolvendo unidades principais e elementos auxiliares para os condicionadores Split instalados nos Prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234 e Rua Mato Grosso, 468 e 400.	R\$ 11.839,99

Preço Total Mensal = R\$ 11.839,99 (Onze mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

[Assinatura]

Pág. 1 de 2

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
ESCRITÓRIO: Rua ARNALDO PISSETI, 805 • BAIRRO ALTO-CURITIBA PR • CEP: 82820-350
Sede: Rua GENOVEVA FORLEPA KOPKA, 54 • PINEVILLE-PINHAIS PR • CEP: 83320-560
Fone: (41) 3668-4783
termofrio@termofrio.eng.br

Proposta inserida pelo licitante no ato da abertura e.
Graziella Melgão P.F. de Mondonça
Técnico Judiciário TRT 3ª Região

PROPOSTA
HABILITAÇÃO
QUALITRAB
QUALIFIC. TÉCNICA de
Itens de ar m
QUALIFIC. COMERCIAL
CLARIFICAÇÃO
LEXO I

DATA E HORA DE RECEBIMENTO



BRS

Consultoria e apoio em licitação



RELAÇÃO DOS APARELHOS OBJETO DA MANUTENÇÃO

Qte	Cap.	Fabricante
57 unidades	12.000 BTU's	Carrier
59 unidades	18.000 BTU's	Carrier
09 unidades	22.000 BTU's	Carrier
82 unidades	30.000 BTU's	Carrier
85 unidades	36.000 BTU's	Carrier
02 unidades	48.000 BTU's	Carrier
06 unidades	12.000 BTU's	Carrier

Pinhal/PR, 27 de novembro de 2015

André
 TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
 CNPJ. 07.689.238/001-26
 CREA PR-48.275 / CREA SP-826.033
ANDRÉ ALVES DE SOUSA MARQUES PINTO
 Sócio Administrativo
 RG. 6.918.858-0

Roberto
 TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
 CNPJ. 07.689.238/001-26
 CREA PR-46.275 / CREA SP-826.033
ENGº ROBERTO BONFIM DA FONSECA
 CREA PR- 61.388/D

Pág. 2 de 2

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
 ESCRITÓRIO: Rua ARNALDO PISSETI, 805 • BAIRRO ALTO-CURITIBA PR • CEP: 62820-350
 SUDE: Rua GENOVEVA FORLEPA KOPKA, 54 • PINEVILLE-PINHAIS PR • CEP: 83320-560
 FONE: (41) 3668-4783
 termo@termofrio.eng.br

*Proposta inserida pelo licitante
 no site licitacao - e.*

Cristiella Melo
 Técnico Jurídico T. d. Mondon
 T. d. Mondon TRT 3ª Reg


BILHETE
 CALIBRAR
 DIFICIL
 TÉCNICA
 de ar
 DIFICIL
 CONFIRM
 CLARIFIC
 ENO I

182
FH
JH



BRS

Consultoria e apoio em licitação


Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:	07.689.236/0001-26	Validade do Cadastro:	24/11/2016
Razão Social / Nome:	TERMOFRIO CLIMATIZACAO LTDA - EPP		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Domicílio Fiscal:	54534 - Pinhais PR		
Unidade Cadastradora:	130070 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.		
Atividade Econômica:	4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO		
Endereço:	Rua Genoveva Forlepa Kopka, 54 - Pinhais - PR		
Ocorrência:	Consta		
Impedimento de Licitar:	Nada Consta		
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta		
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta		

Níveis validados:

- I - Credenciamento
- II - Habilitação Jurídica
- III - Regularidade Fiscal Federal
 - Receita Validade: 12/03/2016
 - FGTS Validade: 10/12/2015
 - INSS Validade: 12/03/2016
- IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:
 - Receita Estadual/Distrital Validade: 06/02/2016
 - Receita Municipal Validade: 10/12/2015
- V - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2016

Índices Calculados: SG = 19.76; LG = 16.48; LC = 16.48

Patrimônio Líquido: R\$ 1.284.096,35

1 de 1

Emitido em: 30/11/2015 12:17
CPF: 163.708.566-49 Nome: VIRGINIA SAMPAIO COSTA
Virginia Kotta

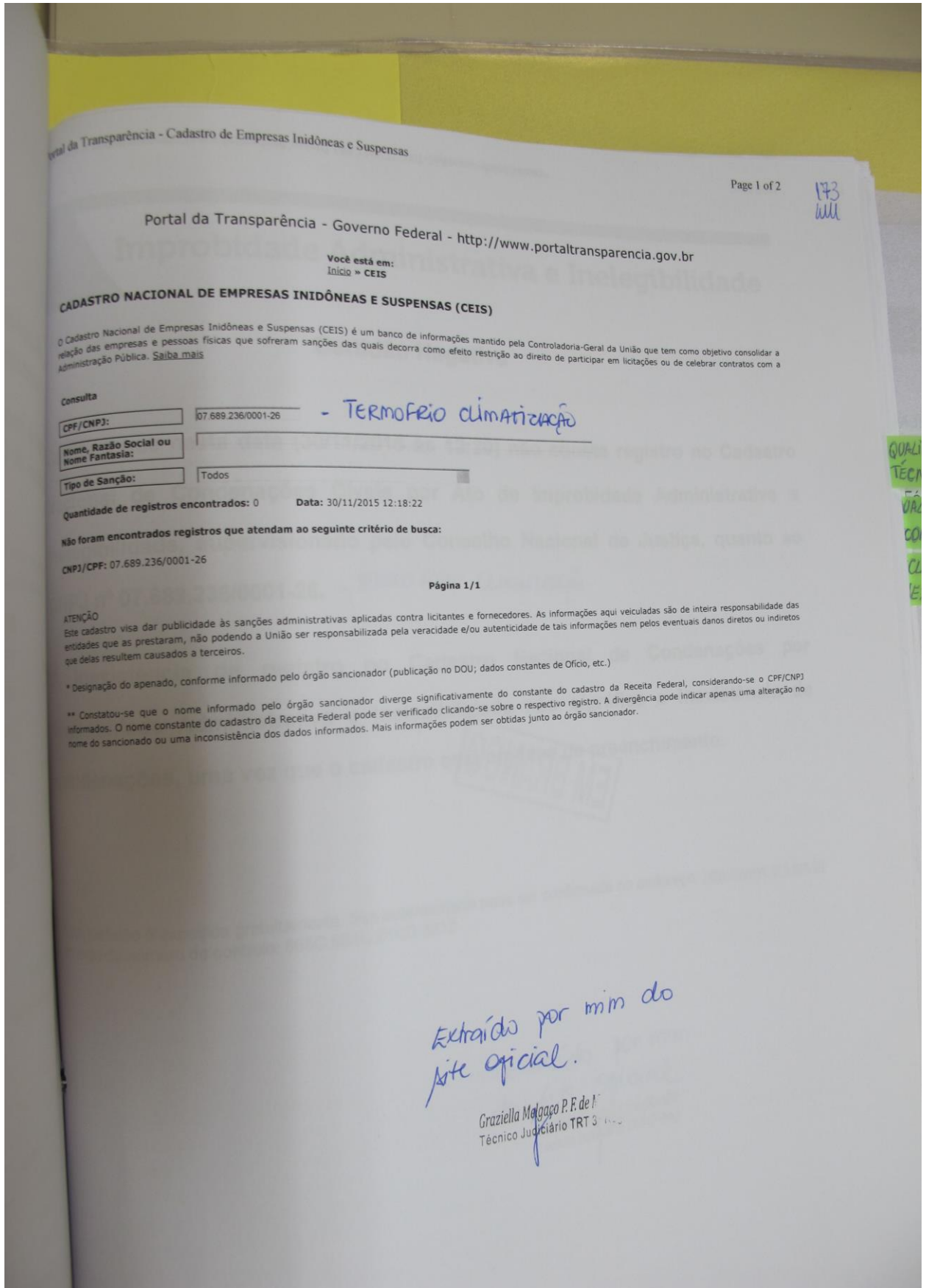
11 DE SETEMBRO DE 2015 - 13:08 HORAS

HABILITAÇÃO FISCAL/TRAB
QUALIFIC. TÉCNICA SUBALIC. QUALIFIC. CONFIN. CLARIFICAÇÃO EXO I



BRS

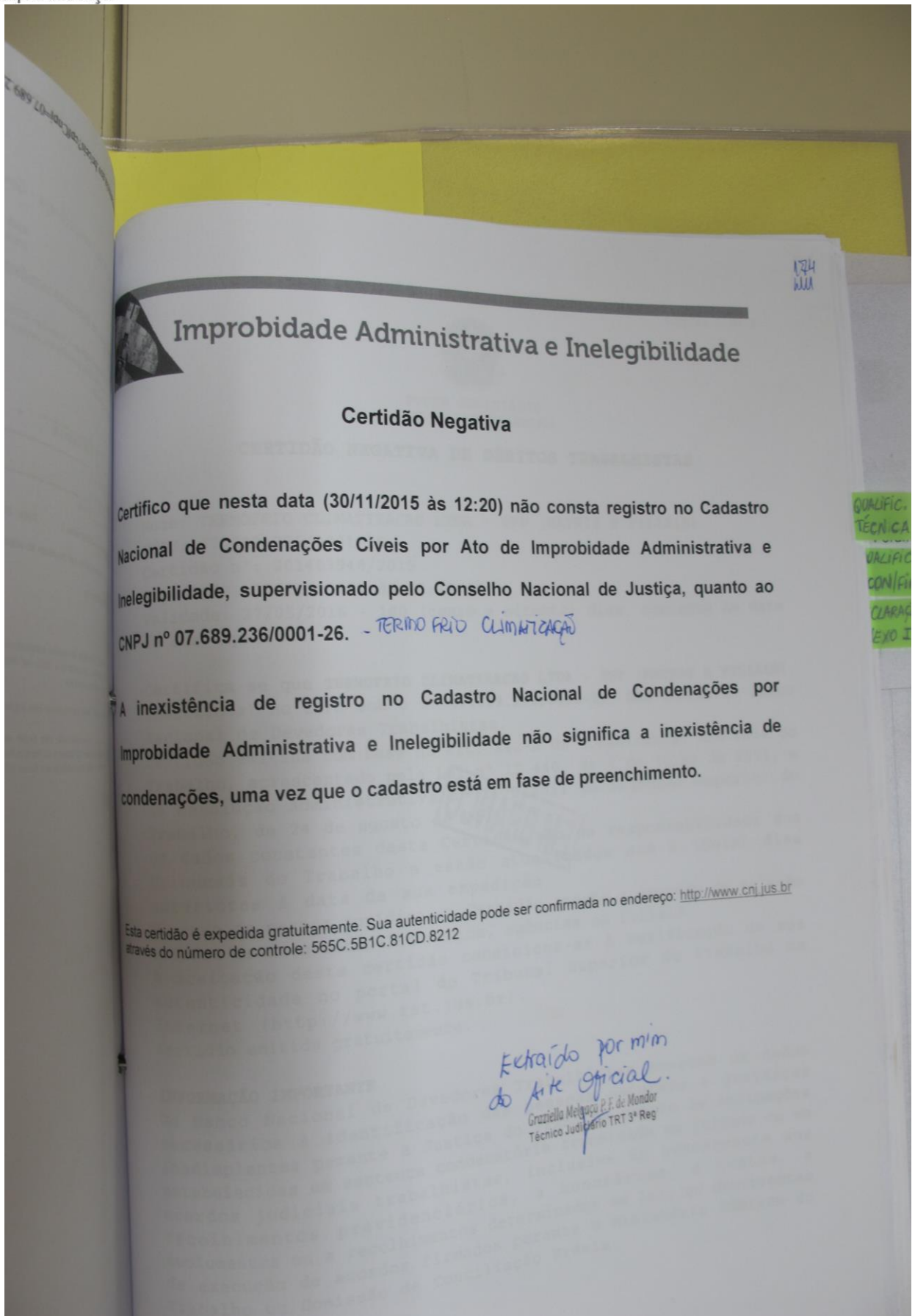
Consultoria e apoio em licitação





BRS

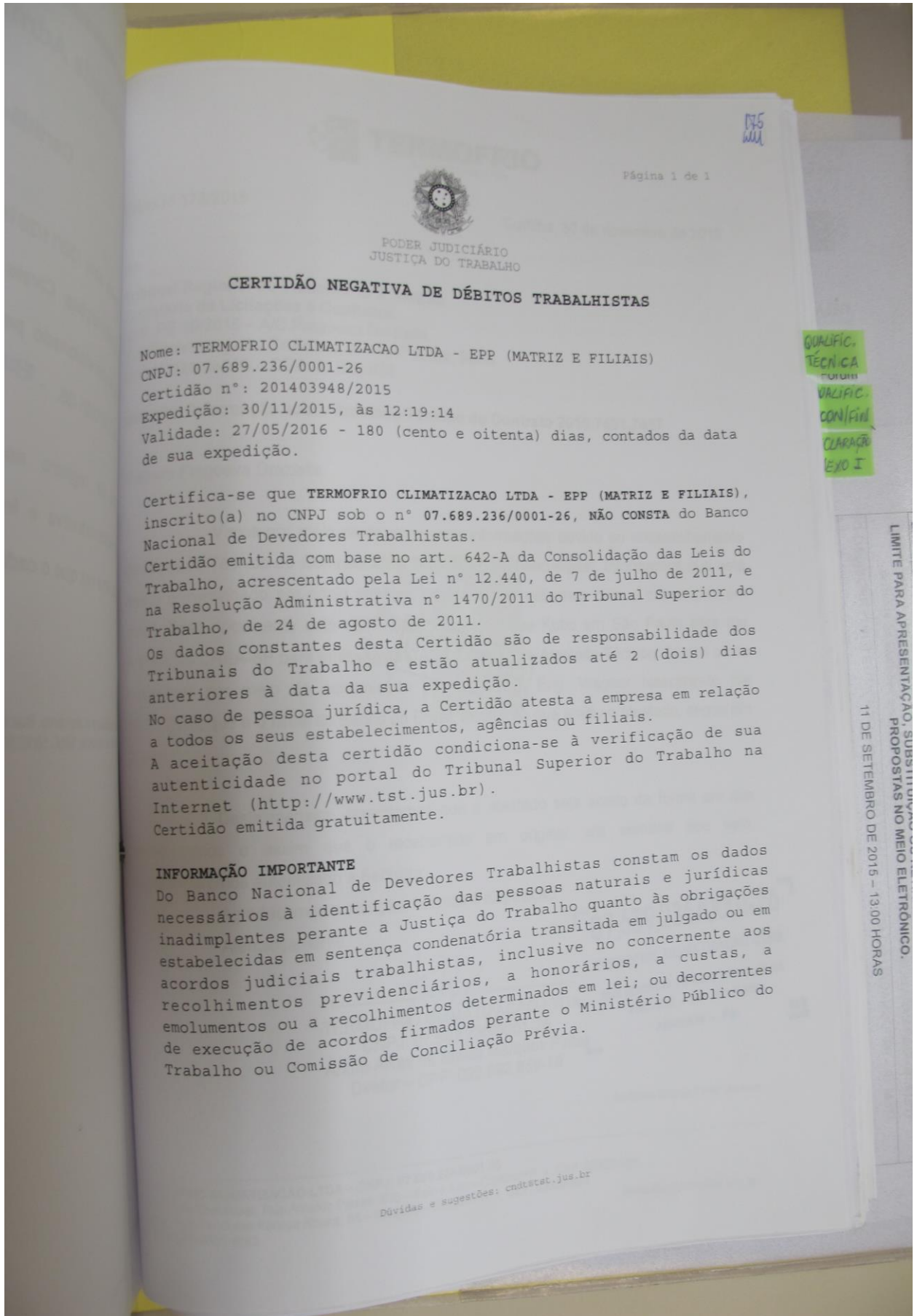
Consultoria e apoio em licitação





BRS

Consultoria e apoio em licitação





BRS

Consultoria e apoio em licitação



TERMOFRIO
CLIMATIZAÇÃO LTDA

MG
ML

Ofício nº 178/2015

Curitiba, 30 de novembro de 2015

Ao

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
REF. PE 19/2015 – A/C Pregoeira Graziella
Rua Desembargador Drumond, nº 41, 4º andar, Serra
Belo Horizonte/MG – CEP: 30.220.030

Assunto: Informação sobre Atestado Técnico do Contrato 2010.7421.7457

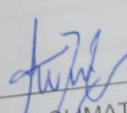
Prezada Pregoeira Graziella,

Vimos por meio desta apresentar informações devido ao encaminhamento do Atestado Técnico do Contrato 2010.7421.7457 em meio digital. Informamos que está sendo encaminhado em cópia simples, devido a não estarmos com o documento em mãos. Esse documento está com nosso Eng. Henrique Kubo em São Paulo para dar entrada no CREA-SP para emissão da CAT – Certidão de Atestado Técnico. Temos como comprovar por meio do comunicado por e-mail do Eng. Wagner Nascimento dia 30/11/2015, que é o fiscal do Banco do Brasil, instituição que emitiu o atestado, segue em anexo.

Desta maneira, acreditamos que o atestado seja aceito da forma em que apresentamos e assim que o recebermos em original, até semana que vem, encaminharemos autenticado a Senhora.

Agradecemos a atenção, ficamos à disposição.

Atenciosamente,


TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.689.236/0001-26
André Alves de Sousa Marques Pinto
Diretor – CPF: 022.892.859-19

07.689.236/0001-26
TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA
RUA GENOVEVA FORLEPA KOPKA Nº 54
PINEVILLE - CEP 83.320-560
PINHAIS - PR

Redatora Simone César Marques

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – CNPJ: 07.689.236/0001-26
Escritório Comercial: Rua Arnaldo Pisseti, 805 – Bairro Alto – Curitiba/PR • CEP: 82820-350
Sede: Rua Genoveva Forlepa Kopka, 54 – Pineville – Pinhais/PR • CEP: 83320-560
FAX: (41) 3668-4783

termofrio@termofrio.eng.br

QUALIFIC.
TÉCNICA
VALIFIC.
CON/FIN
CLARIFICAÇÃO
EX0 I

11 DE SETEMBRO DE 2015 – 13:00 HORAS



BRS

Consultoria e apoio em licitação

PORTANTO, EM DATA DE 09/12/2015, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA JUNTO AO TRT/3ª REGIÃO NOS AUTOS DO PROCESSO – OF TRT/SENG/360-2016 – CI NGP/46/2015, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2015, fora atestada a ausência dos documentos seguintes:

1. Atestado de capacidade técnica e de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;
2. Declaração de que possui ou possuirá engenheiro com formação em mecânica ou em mecatrônica, com registro no CREA;
3. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial;

Assim, o envio dos documentos de habilitação por meio eletrônico, não foram encaminhados na íntegra, conforme exigência do edital

Bem como, o envio dos documentos de habilitação em formato original, cuja data se encerrou em 04/12/2015, não foram encaminhados tempestivamente, uma vez que, em data de 09/12/2015 restou comprovado através de registro fotográfico que tais documentos não integravam os autos do processo de licitação em referência.

Desta forma, não poderia a Administração, ter aceitado essa declaração para fins de comprovação de qualificação técnica, bem como a ausência dos demais documentos relativos a qualificação econômico-financeira, devendo ter desclassificada/inabilitada de plano, a Empresa Recorrida.

Por outro lado, somente em data de 18/12/2015, a empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME, foi declarada vencedora e habilitada vencedora e habilitada para prestação dos serviços licitados, tendo sido os documentos inseridos no portal www.licitacoes-e.com.br, nesta mesma data.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Vejamos:

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS

Rua 22 de Abril, 199 - Pinhais - PR
CEP 83323-240 - Fone (41) 3667-6977
E-mail: distribuidorpinhais@uol.com.br

OFÍCIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Denise Miguel Zattar - Oficial Titular

209
MM

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALENCIA, CONCORDATA E RECUPERACAO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

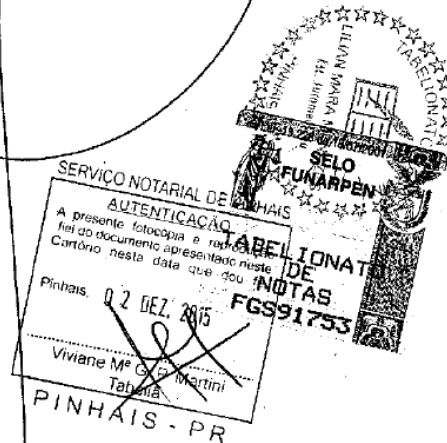
TERMOFRIIO CLIMATIZACAO LTDA EPP

CNPJ 07.689.236/0001-26, no período compreendido desde 10/07/1998, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PINHAIS/PR, 30 de Novembro de 2015, 12:55:55

Denise Miguel Zattar
BEL. DENISE MIGUEL ZATTAR - D.J. 287/06
Michèle de Araújo Távares
Funcionária Juramentada
Portaria nº 10/2013



Custas = R\$ 25,90
Página 0001/0001



BRS

Consultoria e apoio em licitação

all
llll



TERMOFRIO

CLIMATIZAÇÃO LTDA

DECLARAÇÃO: PROFISSIONAL EM ENGENHARIA MECÂNICA

Para fins de participação no Pregão Eletrônico 19/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.689.236/0001-26, por intermédio de seu sócio-proprietário o Sr. André Alves de Sousa Marques Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 6.918.868-0 PR e CPF nº 022.892.859-19, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que possui em seu quadro de contratados profissional de nível superior Engenheiro Mecânico Sr. Roberto Bonfim da Fonseca, portador da carteira profissional PR-61.386/D e o contrato de trabalho está vigente e permanecerá após a data da contratação.

Pinhais, 30 de novembro de 2015.

André Alves de Sousa Marques Pinto

Sócio-Proprietário

CPF: 022.892.859-19

07.689.236/0001-26

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA

RUA GENOVEVA FORLEPA KOPKA Nº 54
PINEVILLE - CEP 83.320-580

PINHAIIS - PR

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA

ESCRITÓRIO: Rua ARNALDO PISSETI, 805 • BAIRRO ALTO-CURITIBA PR • CEP: 82820-350

SEDE: Rua GENOVEVA FORLEPA KOPKA, 54 • PINEVILLE-PINHAIIS PR • CEP: 83320-580

FONE: (41) 3668-4783

termofrio@termofrio.eng.br

Pág. 1 de 1



BRS

Consultoria e apoio em licitação

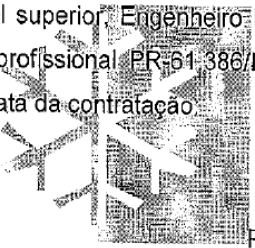
all
llll



TERMOFRIO
CLIMATIZAÇÃO LTDA

DECLARAÇÃO: PROFISSIONAL EM ENGENHARIA MECÂNICA

Para fins de participação no Pregão Eletrônico 19/2015 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.689.236/0001-26, por intermédio de seu sócio-proprietário o Sr. André Alves de Sousa Marques Pinto, portador da Carteira de Identidade nº 6.918.868-0 PR e CPF nº 022.892.859-19, **DECLARA**, para todos os fins de direito, que possui em seu quadro de contratados profissional de nível superior Engenheiro Mecânico Sr. Roberto Bonfim da Fonseca, portador da carteira profissional PR-61.386/D e o contrato de trabalho está vigente e permanecerá após a data da contratação.



Pinhais, 30 de novembro de 2015.

André Alves de Sousa Marques Pinto

Sócio-Proprietário

CPF: 022.892.859-19

07.689.236/0001-26

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA

RUA GENEVEVA FORLEPA KOPKA Nº 54
PINEVILLE - CEP 83.320-580

PINHAIIS - PR

TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA

Pág. 1 de 1

ESCRITÓRIO: Rua ARNALDO PISSETI, 805 • BAIRRO ALTO-CURITIBA PR • CEP: 82820-350
SEDE: Rua GENEVEVA FORLEPA KOPKA, 54 • PINEVILLE-PINHAIIS PR • CEP: 83320-580
FONE: (41) 3668-4783
termofrio@termofrio.eng.br

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

BANCO DO BRASIL**ATESTADO TÉCNICO**

Atestamos, para fins de comprovação da realização de atividade técnica que o profissional **Dirceu Rodrigues Dalleone Filho**, CPF 253.245.199-87, Engenheiro Mecânico, CREASP 5062762974, como Responsável Técnico pela empresa Termofrio Climatização Ltda. CNPJ 07.689.236/0001-26, CREA 0828033, prestou ao Banco do Brasil S.A. os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO:

1. Contrato n.º: 2010.7421.7457 – Pregão Eletrônico n.º 2010/04348(7421)
2. ART n.º: 92221220120154755
3. Objeto do contrato: Assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado relacionados no Documento nº 2 do contrato, através da prestação de serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva nos sistemas citados, incluindo ferramental, peças, instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadaes, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do M.T.E., licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 01 e Documento nº 06, anexos ao contrato.
4. Empresa contratada: Termofrio Climatização Ltda
CNPJ: 07.689.236/0001-26
Rua Genoveva Forlepa Kopka, 54 – Pineville - Pinhais/PR - CEP 83320-560
6. Contratante dos serviços: Banco do Brasil S.A. – Centro de Serviços de Logística São Paulo/SP
CNPJ: 00.000.000/5839-44
Av. São João, 32, 14º andar – Centro – São Paulo /SP-CEP 01036-000
6. Proprietário do empreendimento: Banco do Brasil S.A.
7. Período de execução: 16/01/2012 a 16/01/2013
8. Valor do contrato: R\$ 182.407,51
9. Endereço da obra ou serviço: Ribeirão Preto – SP e região

PREFIXO	DEPENDÊNCIA	CAPACIDADE TOTAL (TR)	QUANTIDADE DE MANUTENÇÃO PERIODICA
5550-6	FÓRUM RIB. PRETO / BNC	15,00	12
5964-1	FORUM FRANCA	6,00	12
6504-8	RUA AMERICO- RIBEIRAO	36,00	12
6504-8	SEC. FAZ. -DRA R. PRETO / SP	4,00	12
6614-5	NOVE-JABOTICABAL	47,00	12
6520-X	FRANCA DO IMPERADOR	59,50	12
6529-3	FORUM BATATAIS / SP	3,50	12
6530-7	RUA QUINZE-MOCOCA	28,05	12
6532-3	FÓRUM IGARAPAVA / SP	1,76	12

ATESTADO TÉCNICO – CONTRATO N.º 2010.7421.7457

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

188
uuu**BANCO DO BRASIL**

6949-3	JERIQUARA	7,50	12
6950-7	AV.D PEDRO-RIBEIRÃO	23,50	12
6954-X	DUQUE-RIBEIRAO PRETO	42,50	12
6954-X	BONFIM PAULISTA / SP	2,50	12
7032-7	ALTO B.VISTA- R.PRETO	37,00	12
7058-0	PAULISTANO- RIB PRETO	33,00	12
ADM	ADMINISTRATIVO FRANCA	9,00	12
	TOTAL ANUAL DO ROTEIRO	1054,32	

VAMPRE
SISTEMA DE MANUTENÇÃO
E REPARAÇÃO
DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS

Resumo dos equipamentos: 135 MINI SPLIT, 29 SPLITAO SELF A AR, 70 APARELHO JANELA, 06 CORTINA DE AR, 05 EXAUSTORES e 05 VENTILADORES.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

- Serviço de manutenção corretiva e preventiva nos sistemas de ar condicionado para 55 agências e pab, localizados em Ribeirão Preto e Região, incluindo ferramental, peças, instr.técnico, etc. - Tipo de equipamentos: torres arref.; conjuntos de motores e bombas; cond. de ar do tipo: selfcontained condensação a água e ar; condicionadores de ar tipo Split system alta capac. (splitão), mini-splits e acj.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. Identificação do Responsável Técnico: Dirceu Rodrigues D. Filho, CPF 253.245.199-87
Engenheiro Mecânico, CREASP: 5062762974
2. Nível de atuação conforme glossário técnico da Resolução 342/90 do CONFEA:
 - MANUTENÇÃO: Atividade que implica conservar aparelhos, máquinas e equipamentos em bom estado de operação.
3. Período de participação nos serviços: de 16/01/2012 a 16/01/2013.
4. Atividades que efetivamente desenvolveu: Prestação de serviços de manutenção nos equipamentos dos "Pontos de Atendimento" do Banco do Brasil.

São Paulo, 06 de maio de 2015.

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA SÃO PAULO-SP
CNPJ 00.000.000/5839-44

Wagner do Nascimento
Gerente de Área
CREA nº 5060422254
CPF nº 088.512.438-32

Ricardo Nascimento dos Santos
Gerente de Setor
CREA nº 5062820571
CPF nº 223.467.468-94



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Em que pese ter sido aceito uma INFORMAÇÃO SOBRE O ATESTADO TÉCNICO, no formato de um OFÍCIO, e, que ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, apresentado de forma intempestiva, uma vez que não fora encaminhado no prazo de 24 (vinte e quatro horas), por meio eletrônico, corresponda ao Contrato (n.º 2010.7421.7457) e órgão emissor (Banco do Brasil), verificamos as seguintes situações contendo informações DIVERGENTES:

1. O Atestado de Capacidade Técnica referente ao Contrato n.º 2010.7421.7457, descreve de forma clara as seguintes informações:

Engenheiro responsável: Dirceu Rodrigues Dalledone Filho

CREA/SP: 5062762974

Vigência: 16/01/2012 a 16/01/2013

Valor: R\$ 182.407,51

ART: 92221220120154755

Entretanto na DECLARAÇÃO exigida no subitem 7.7.2, do edital (declaração de que possui ou possuirá engenheiro com formação em mecânica ou em mecatrônica, com registro no CREA), indicou como RESPONSÁVEL TÉCNICO o ENGENHEIRO MECÂNICO, o Senhor ROBERTO BONFIM DA FONSECA.

A ART indicada acima contém informações, condizentes com o atestado de capacidade técnica apresentado e o contrato formalizado entre o Banco do Brasil e a empresa recorrida, bem como o responsável técnico pela execução dos serviços contratados, Engenheiro Dirceu Rodrigues Dalledone Filho.

Vejamos:

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

Formulário de ART - Preenchimento de ART (C=)

Página 1 de 1

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA				
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel: 0800 11 1311				
ART		1- Nº DA ART		
CREA-SP	Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	92221220120154755		
CONTRATADO				
2 - Nº DO CREAM DO PROFISSIONAL 5062762974		3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL 25324519987		
4 - NOME DO PROFISSIONAL DIRCEU RODRIGUES DALLEONE FILHO		5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL Engenheiro Mecânico		
ART				
6 - TIPO DE ART 1-Obra/Serviço	7 - VINCULADA A ART Nº 92221220120021260	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS 1 - Não		
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART 2 - Sim	10 - SUBEMPREGADA 1 - Não			
ANOTAÇÃO				
11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO 1 - Responsabilidade Principal		12 - ÁREA DE ATUAÇÃO 11 - Mecânica, Mec. Automoveis	13 - TIPO DE CONTRATADO 1 - Pessoa Jurídica	
EMPRESA CONTRATADA				
14 - Nº DE REGISTRO NO CREA 0826033		15 - NOME COMPLETO TERMOFRIO CLIMATIZACAO LTDA		
16 - CGC/CNPJ 07689236000126		17 - CLASSIFICAÇÃO 1-Empresa Privada		
CONTRATANTE				
18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO BANCO DO BRASIL S/A		19 - TELEFONE P/ CONTATO (11)34913019	20 - CPF/CNPJ 00000583944	
DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO				
21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO AV. SAO JOAO, 32 - 12 ANOAR			22 - CEP 01036-900	
CLASSIFICAÇÃO				
23 - NATUREZA 1A2806	24 - UNIDADE 44	25 - QUANTIFICAÇÃO 1054,32	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS 33	
27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO SERV. MANUT. CORRET/PREVENT. NOS SIST. COND. EM 55 AGENCIAS/PAB LOC. EM RIBEIRAO PRETO E REGIAO, INCL. FERRAMENTAL, PECAS, INSTR. TECNICO, ETC. - TIPO EQUIP.: TORRES ARREF; CONJ. MOTOBOMBAS; COND. DE AR DO TIPO: SELFCONT. CONDENS. A AGUA E AR; COND DE AR TIPO SPLIT SYSTEM ALTA CAPAC. (SPLITAO), MINI-SPLITS E ACJ.				
RESUMO DO CONTRATO				
Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC... CONTRATO 2010.7421.7457 - ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATADO PARA R\$182.407,51; ALTERAÇÃO DE PRAZO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE 16/01/2012 A 16/01/2013 E ALTERAÇÃO DO TOTAL DE CAPACIDADE EM TR - TOTAL DE 1054,32TR. Data de efetiva participação do profissional: 14/01/2011 Existe aditivo de contrato de prazo datado de 31/10/2011				
28 - VALOR DO CONTRATO 182.407,51	29 - DATA DO CONTRATO 14/01/2011	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO 16/01/2012	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE 0	32 - VALOR DA ART A PAGAR 583,00
ASSINATURA				
Declaro ser de minha responsabilidade técnica, dentro das atividades assumidas neste ART e nos termos aqui anotados, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT e na legislação específica, em especial o Decreto nº. 5.296/2004, para os projetos de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação (usos) para estes fins.				
33 - LOCAL E DATA Ribeirão Preto 16/02/2012		PROFISSIONAL Dirceu Rodrigues Dalleone Filho	CONTRATANTE BANCO DO BRASIL S/A	

Obs:

- O comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de autuação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional
- Linha digitável

Wagner Deltreggia
Gerente de Área



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Assim, tal atestado não pode ser aceito pelo órgão licitante, pelas razões já expostas.

Já a outro ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido também pelo Banco do Brasil, referente ao Contrato n.º 2013.7421.4333, Pregão Eletrônico n.º 2013/07101, celebrado com a empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME, e que, tem como Responsável Técnico o Engenheiro Roberto Bonfim da Fonseca, com ART n.º 92221220131680215, também não poder ser aceito. Vejamos:

- a) A uma porque não foi objeto da informação descrita no Ofício n.º 178/2015 de 30/11/2015, emitido pelo representante da empresa recorrida;
- b) A dois porque não há indicação de que os serviços foram prestados entre equipamentos de fabricação Springer, LG, Elgin, Consul, Carrier, Midea e Komeco, na forma prevista no edital.

Vejamos:



BANCO DO BRASIL

195
WU

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos, para fins de comprovação da realização de atividade técnica, que o profissional **Roberto Bonfim da Fonseca**, CPF 230.848.639-20, Engenheiro Mecânico, CREASP 5062967370, como Responsável Técnico pela empresa Termofrio Climatização Ltda, CNPJ 07.689.236/0001-26, CREA 0826033, prestou ao Banco do Brasil S.A. os serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

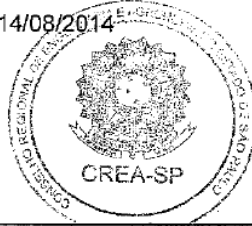
DADOS DA OBRA OU SERVIÇO:

- **Contrato n.º: 2013.7421.4333** – Pregão Eletrônico n.º 2013/07101(7421)
- ART n.º: 92221220131680215
- Objeto do contrato: Assegurar o perfeito funcionamento dos sistemas de ar condicionado relacionados no **Documento nº 2** do contrato, através da prestação de serviços de Manutenção Corretiva e/ou Preventiva nos sistemas citados, incluindo ferramental, peças, instrumental técnico adequado, uniformes, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, transporte ou deslocamentos, estadas, alimentação, cessão técnica, aplicação das normas regulamentadoras do M.T.E., licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim tudo o necessário para a prestação dos serviços, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do **Documento nº 01 e Documento nº 06**, anexos ao contrato.

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

- Empresa contratada: Termofrio Climatização Ltda
CNPJ: 07.689.236/0001-26
Rua Geneveva Forlepa Kopka, 54 – Pineville - Pinhais/PR - CEP 83320-560
- Contratante dos serviços: Banco do Brasil S.A. – Centro de Serviços de Logística São Paulo/SP
CNPJ: 00.000.000/5839-44
Av. São João, 32, 14º andar – Centro – São Paulo /SP-CEP 01036-000
- Proprietário do empreendimento: Banco do Brasil S.A.
- Período de execução: 14/08/2013 a 14/08/2014
- Endereço da obra ou serviço:



O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 262040010 804

São Paulo, 07/10/14

Sonia Maria Albuquerque
Agente Administrativo - Reg. 3009
Crea-SP

1)	Prefixo:	0264 / 00
	Dependência:	SANTO ANDRE SP
	Endereço:	RUA SENADOR FLAQUER, 140, CENTRO, SANTO ANDRE SP
	Equipamento(s):	6 SELF A ÁGUA 06 Sells de 15,00 TR
		1 TORRE 01 Torre de resfriamento
		2 BOMBA 02 Bombas
		7 01 Split de 1,00 TR
	Capacidade Total:	109,00TR

SPL 11
SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.

Pinhais, 02 DEZ. 2016

Viviane Mª G. P. Mariani
Tabela

Cartório que o selo de autenticidade de não foi liberado
Última atualização do documento

ATESTADO TÉCNICO - CONDIÇÃO Nº 2013-7424-4383

BANCO DO BRASIL

2)	Prefixo:	0322 / 00
	Dependência:	SAO CAETANO DO SUL SP
	Endereço:	PRACA CARDEAL ARCOVERDE 52, CENTRO, SAO CAETANO DO SUL SP
	Equipamento(s):	11 SELF A ÁGUA 03 Sells de 10,00 TR
		08 Sells de 15,00 TR
		1 TORRE 01 Torre de resfriamento
		2 BOMBA 02 Bombas
		1 APARELHO DE JANELA 01 Aparelho de janela de 1,50 TR
	Capacidade Total:	151,50TR

3)	Prefixo:	0322 / 10
	Dependência:	CARREFOUR-S.CAETANO SP
	Endereço:	R.AQUIDABAN, 119, FUNDACAO, SAO CAETANO DO SUL SP
	Equipamento(s):	1 APARELHO DE JANELA 01 Aparelho de janela de 1,00 TR
	Capacidade Total:	1,00TR

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 262040010 804

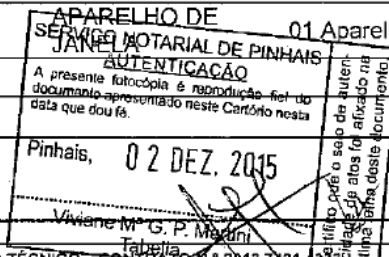
São Paulo, 07/10/14

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

4)	Prefixo:	0427 / 00	Sonia Maria Altheidan Agente Administrativo - Reg. 3009 UGF - Cesta	
	Dependência:	SAO BERNARDO CAMPO SP		
	Endereço:	R. JURUBATUBA, 122, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO SP		
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR	02 Split de 7,50 TR
		4	SELF A ÁGUA	04 Sells de 25,00 TR
		1	TORRE	01 Torre de resfriamento
		2	BOMBA	02 Bombas
		1	APARELHO DE JANELA	01 Aparelho de janela de 1,00 TR
		Capacidade Total:	116,00TR	

5)	Prefixo:	0681 / 00		
	Dependência:	MAUA SP		
	Endereço:	AV. BARAO DE MAUA, 479, CENTRO, MAUA SP		
	Equipamento(s):	6	SPLITÃO / SELF A AR	03 Sells de 10,00 TR 03 Sells de 15,00 TR
		1	APARELHO DE JANELA	01 Aparelho de janela de 1,75 TR
	Capacidade Total:	76,75TR		



6)	Prefixo:	0681 / 01		
	Dependência:	PETROBRAS-CAPUAVA SP		
	Endereço:	AV ALBERTO SOARES SAMPAIO, 1740, CAPUAVA, MAUA SP		
	Equipamento(s):	4	SPLIT	01 Split de 1,00 TR 03 Splits de 2,00 TR
		1	EXAUSTOR / VENTILADOR / CORTINA DE AR	01 Ventilador
	Capacidade Total:	7,00TR		

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TECNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO

CREA-SP SOB Nº 2620140010804

São Paulo, 07/10/14

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

7)	Prefixo:	0717 / 00	
	Dependência:	DIADEMA SP	Scale Maria Atherton Agente Administrativo - Reg. 3009 USP - Diadema
	Endereço:	AV.ANTONIO PIRANGA, 143, CENTRO, DIADEMA SP	
	Equipamento(s):	5	SELF A ÁGUA 01 Self de 5,00 TR 01 Self de 7,50 TR 01 Self de 10,00 TR 02 Sells de 15,00 TR
		1	TORRE 01 Torre de resfriamento
		2	BOMBA 02 Bombas
		4	SPLIT 02 Splits de 1,50 TR 02 Splits de 3,50 TR
		1	APARELHO DE JANELA 01 Aparelho de janela de 0,625 TR
	Capacidade Total:	58,13TR	

8)	Prefixo:	0869 / 00	
	Dependência:	RIBEIRAO PIRES SP	
	Endereço:	RUA MIGUEL PRISCO, 53, CENTRO COMERCIAL, RIBEIRAO PIRES SP	
	Equipamento(s):	2	SPLIT 02 Splits de 3,00 TR
		3	APARELHO DE JANELA 01 Aparelho de janela de 1,00 TR 02 Aparelhos de janela de 1,50 TR
	Capacidade Total:	10,00TR	

9)	Prefixo:	1557 / 00	
	Dependência:	AVENIDA PORTUGAL SP	
	Endereço:	AV.PORTUGAL, 1259, JD.BELA VISTA, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	1	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 12,50 TR
		3	SPLIT 01 Split de 1,00 TR 02 Splits de 1,50 TR
	Capacidade Total:	16,50TR	

SERVICO NOTARIAL DE PINHAIS
SPLI AUTENTICACAO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhais, 02 DEZ. 2015

10)	Prefixo:	1561 / 00	
	Dependência:	BAIRRO ASSUNCAO SP	
	Endereço:	AV.JOAO FIRMINO, 739, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 5,00 TR 01 Self de 10,00 TR
		1	SPLIT 01 Split de 1,00 TR
		2	APARELHO DE JANELA 02 Aparelhos de janela de 2,50 TR
	Capacidade Total:	21,00TR	



**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

11)	Prefixo:	1563 / 00	
	Dependência:	AVENIDA GOIAS SP	CREA-SP
	Endereço:	AV.GOIAS,1454, V.STA.PAULA, SAO CAETANO DO SUL SP	
	Equipamento(s):	1 SPLITÃO / SELF A AR	01 Self de 15,00 TR
		3 SPLIT	01 Split de 1,00 TR 02 Splits de 1,50 TR
	Capacidade Total:	19,00TR	

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEIDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº

0620140010804.
São Paulo, 07/10/14

12)	Prefixo:	1820 / 00	Sônia Maria Aliberian Agente Administrativo - Reg. 5009 U01-Gesto
	Dependência:	PIRAPORINHA SP	
	Endereço:	AV CASA GRANDE, 2591, JARDIM PORTINARI, DIADEMA SP	
	Equipamento(s):	2 SPLITÃO / SELF A AR	02 Sells de 10,00 TR
		2 SPLIT	02 Splits de 2,50 TR
		1 APARELHO DE JANELA	01 Aparelho de janela de 1,50 TR
	Capacidade Total:	26,50TR	

13)	Prefixo:	1834 / 00	
	Dependência:	AVENIDA TABOAO SP	
	Endereço:	AVENIDA DO TABOÃO 4093, VILA SANTA LUZIA, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	2 SPLITÃO / SELF A AR	01 Self de 10,00 TR 01 Self de 15,00 TR
		2 SPLIT	02 Splits de 3,00 TR
	Capacidade Total:	31,00TR	

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhais, 02 DEZ 2015
Viviane Mª G. P. [Assinatura]
Serviço que o selo de autenticidade de atos foi afixado na íntegra deste documento.

14)	Prefixo:	1852 / 00	
	Dependência:	PARQUE DAS NACOES SP	
	Endereço:	RUA ORATORIO, 1577, PARQUE DAS NACOES, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	2 SPLITÃO / SELF A AR	01 Self de 7,50 TR 01 Self de 10,00 TR
	Capacidade Total:	17,50TR	

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

15)	Prefixo:	2894 / 00	
	Dependência:	UTINGA SP	
	Endereço:	AV. DA PAZ, 756, UTINGA, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR 02 Sells de 7,50 TR
		1	SPLIT 01 Split de 3,50 TR
		2	APARELHO DE JANELA 01 Aparelho de janela de 1,00 TR 01 Aparelho de janela de 1,75 TR
	Capacidade Total:	21,25TR	

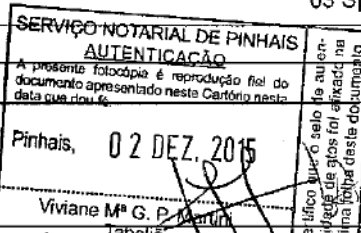


16)	Prefixo:	2894 / 01	
	Dependência:	PMSA-CRAISA SP	
	Endereço:	AV. DA PAZ, 756, UTINGA, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	3	SPLIT 02 Splits de 2,00 TR 01 Split de 3,00 TR
		O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 26.2014.0010804	
	Capacidade Total:	7,00TR	

São Paulo, 07/10/14

Sonia Maria Altamirani
Agente Administrativo - Reg. 3009
UCL Oeste

17)	Prefixo:	2897 / 00	
	Dependência:	RUDGE RAMOS SP	
	Endereço:	AV. DR. RUDGE RAMOS 350, RUDGE RAMOS, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	4	SELF A ÁGUA 02 Sells de 10,00 TR 02 Sells de 20,00 TR
		1	TORRE 01 Torre de resfriamento
		2	BOMBA 02 Bombas
		6	SPLIT 02 Splits de 1,00 TR 01 Split de 2,00 TR 03 Splits de 3,00 TR
	Capacidade Total:	73,00TR	



18)	Prefixo:	2898 / 00	
	Dependência:	VILA GERTI SP	
	Endereço:	RUA VISCONDE DE INHAUMA 1020, NOVA GERTI, SAO CAETANO DO SUL SP	
	Equipamento(s):	2	SPLIT 02 Splits de 3,00 TR
	Capacidade Total:	6,00TR	

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

19)	Prefixo:	3042 / 00	
	Dependência:	GM DO BRASIL SP	
	Endereço:	AV.GOIAS,1805, STA.PAULA, SAO CAETANO DO SUL SP	
	Equipamento(s):	12 SPLIT	01 Split de 1,50 TR 10 Splits de 2,00 TR 01 Split de 5,00 TR
	Capacidade Total:	26,50TR	OFFERENTE E DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ARQUIVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 2620140010804 São Paulo, 07/10/14

20)	Prefixo:	3042 / 05	Sonia Maria Alphenan Agente Administrativo - Reg. 3009 142 - Oeste
	Dependência:	CENTRO TECNO DA GM SP	
	Endereço:	AV.GOIAS,2769, BARCELONA, SAO CAETANO DO SUL SP	
	Equipamento(s):	1 SPLIT	01 Split de 1,50 TR
	Capacidade Total:	1,50TR	

21)	Prefixo:	3042 / 11	
	Dependência:	GM REFEITORIO SP	
	Endereço:	AV.GOIAS,1805, BARCELONA, SAO CAETANO DO SUL SP	
	Equipamento(s):	1 SPLITÃO / SELF A AR	01 Split de 30,00 TR
	Capacidade Total:	30,00TR	

22)	Prefixo:	3131 / 00	
	Dependência:	AVENIDA KENNEDY SP	
	Endereço:	AV.KENNEDY,458, ANCHIETA, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	10 SPLIT	01 Split de 1,00 TR 03 Splits de 2,00 TR 06 Splits de 3,00 TR
	Capacidade Total:	25,00TR	

23)	Prefixo:	3190 / 00	
	Dependência:	LARGO DA MATRIZ SP	
	Endereço:	R.RIO BRANCO,371, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	3 SPLITÃO / SELF A	03 Splits de 10,00 TR
		4 SPLIT	01 Split de 1,00 TR 03 Splits de 2,00 TR
	Capacidade Total:	37,00TR	

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICACÃO
A presente cópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que deu fe.
Pinhais, 02 DEZ. 2014

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

24)	Prefixo:	3216 / 00	
	Dependência:	VILA SAO JOSE SP	
	Endereço:	ESTR.DAS LAGRIMAS,271, V.SAO JOSE, SAO CAETANO DO SUL SP	
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 10,00 TR 01 Self de 15,00 TR
		2	SPLIT 01 Split de 2,00 TR 01 Splits de 5,00 TR
	Capacidade Total:	32,00TR	

25)	Prefixo:	3248 / 00	
	Dependência:	PARQUE SAO VICENTE SP	
	Endereço:	AV. JOAO RAMALHO, 1569, PARQUE SAO VICENTE, MAUA SP	
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 7,50 TR 01 Self de 10,00 TR
		2	SPLIT 01 Split de 1,00 TR 01 Split de 3,00 TR
		1	APARELHO DE JANELA 01 Aparelho de janela de 1,50 TR
	Capacidade Total:	23,00TR	

26)	Prefixo:	3251 / 00	
	Dependência:	PAULICEIA SP	
	Endereço:	RUA GARCIA LORCA, 301, PAULICEIA, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	1	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 10,00 TR
		1	SPLIT 01 Split de 3,00 TR
	Capacidade Total:	13,00TR	

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 26.9014000804

São Paulo, 07.10.14

27)	Prefixo:	3266 / 00	
	Dependência:	PLANALTO SP	Sonia Maria Atherton Agente Administrativo - Reg. 3009
	Endereço:	AV. ALVARO GUIMARAES, 439, PLANALTO, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR 02 Sells de 7,50 TR
		1	SPLIT 01 Split de 5,00 TR
	Capacidade Total:	20,00TR	

28)	Prefixo:	3279 / 00	
	Dependência:	BAIRRO JARDIM SP	
	Endereço:	AV.DOM PEDRO SEGUNDO,1195, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	3	SPLITÃO / SELF A AR 01 Split de 1,50 TR 02 Splits de 4,00 TR
	Capacidade Total:	9,50TR	

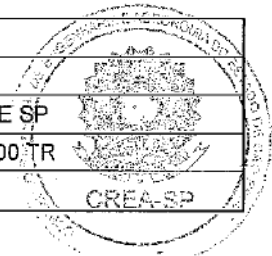
SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhais, 02 DEZ. 2015

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

29)	Prefixo:	3304 / 00	
	Dependência:	PRIMEIRO DE MAIO-SP SP	
	Endereço:	RUA PRIMEIRO DE MAIO, 178, JARDIM DO CARMO, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR 02 Sells de 7,50 TR
		2	SPLIT 01 Split de 2,00 TR 01 Split de 3,00 TR
	Capacidade Total:	20,00TR	

30)	Prefixo:	3304 / 01	
	Dependência:	PMSA-SEMASA I SP	
	Endereço:	RUA JOSE CABALERO 143, CENTRO, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	1	SPLIT 01 Split de 2,00 TR
	Capacidade Total:	2,00TR	



31)	Prefixo:	3304 / 02	
	Dependência:	PMSA-SEMASA II SP	
	Endereço:	RUA PAULO NOVAIS 391, VILA VITORIA, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	2	SPLIT 02 Splits de 2,00 TR
	Capacidade Total:	2,00TR	

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TECNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB Nº 020140010801
São Paulo, 07/10/14

32)	Prefixo:	3357 / 00	
	Dependência:	EMPRES ABC SUL	
	Endereço:	R.MEDITERRANEO,290, JD.DO MAR, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	18	FANCOIL 04 Fancoil de 20.000 BTU 05 Fancoil de 25.000 BTU 01 Fancoil de 30.000 BTU 02 Fancoil de 48.000 BTU 06 Fancoil de 55.000 BTU
		2	BOMBA 02 Bombas
		1	SPLIT 01 Split de 2,00 TR
		1	EXAUSTOR / VENTILADOR / CORTINA DE AR 01 Caixa de ventilação de 28.000 m³/h
		1	CHILLER 01 Chiller 35,00 TR
	Capacidade Total:	57,00TR	

Sonia Maria Aguiar
Agente Administrativo - Reg. 3089
UCB - OAB

33)	Prefixo:	3359 / 00	
	Dependência:	EMPRES.ABC LESTE SP	
	Endereço:	AV.DOM PEDRO SEGUNDO,288, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	1	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 15,00 TR
		2	01 Split de 1,00 TR 01 Split de 3,00 TR
	Capacidade Total:	19,00TR	

SERVIÇO NOTARIAL DE PIRATÁIS
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Piratais, 02 DEZ. 2015

o selo de auten-
ticação não é
obrigatório para
este documento

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

34)	Prefixo:	3435 / 00		
	Dependência:	VILA PIRES SP		
	Endereço:	AV.DOM PEDRO PRIMEIRO,877, V.AMERICA, SANTO ANDRE SP		
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR	02 Sells de 10,00 TR
		2	SPLIT	02 Splits de 2,00 TR
		1	APARELHO DE JANELA	01 Aparelho de janela de 1,00 TR
	Capacidade Total:	25,00TR		

35)	Prefixo:	4695 / 00		
	Dependência:	RIO GRANDE DA SERRA SP		
	Endereço:	R.DOM PEDRO PRIMEIRO,599, CENTRO, RIO GRANDE DA SERRA SP		
	Equipamento(s):	2	APARELHO DE JANELA	01 Aparelho de janela de 0,60 TR 01 Aparelho de janela de 1,75 TR
		Capacidade Total:	2,35TR	

36)	Prefixo:	4697 / 00		
	Dependência:	JARDIM ZAIRA SP		
	Endereço:	R.AGENOR FREIRE DE MORAIS,8, JARDIM ZAIRA, MAUA SP		
	Equipamento(s):	4	SPLIT	01 Split de 1,00 TR 03 Splits de 2,00 TR
		1	EXAUSTOR / VENTILADOR / CORTINA DE AR	01 Ventilador
	Capacidade Total:	7,00TR		

37)	Prefixo:	4699 / 00		
	Dependência:	VILA LUZITA SP		
	Endereço:	AV.DOM PEDRO PRIMEIRO,3240, V.LUZITA, SANTO ANDRE SP		
	Equipamento(s):	3	SPLITÃO / SELF A AR	02 Sells de 7,50 TR 01 Self de 10,00 TR
		1	SPLIT	01 Split de 1,50 TR
	Capacidade Total:	26,50TR		

38)	Prefixo:	4704 / 00		
	Dependência:	BAIRRO SERRARIA SP		
	Endereço:	AV.LICO MAIA,636/638, SERRARIA, DIADEMA SP		
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR	01 Self de 5,00 TR 01 Self de 15,00 TR
		3	SPLIT	02 Splits de 2,50 TR 02 Splits de 5,00 TR
	Capacidade Total:	32,50TR		

SERVIÇO NOTARIAL DE PINHAIS
AUTENTICAÇÃO
O presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste Cartório nesta data que dou fé.
Pinhaís, 02 DEZ. 2015

**BRS**

Consultoria e apoio em licitação

39)	Prefixo:	4707 / 00	
	Dependência:	20 DE AGOSTO-SBC SP	
	Endereço:	R.MAL.DEODORO,2050, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	9	SPLIT 02 Splits de 1,00 TR 01 Split de 1,50 TR 06 Split de 5,00 TR
		1	EXAUSTOR / VENTILADOR / CORTINA DE AR 01 Caixa de ventilação
	Capacidade Total:	33,50TR	

40)	Prefixo:	4869 / 00	
	Dependência:	ESTILO S.BERN.CAMPO SP	
	Endereço:	TV.MUNICIPAL,23, CENTRO, SAO BERNARDO DO CAMPO SP	
	Equipamento(s):	2	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 10,00 TR 01 Self de 15,00 TR
		1	SPLIT 01 Split de 1,50 TR
	Capacidade Total:	26,50TR	

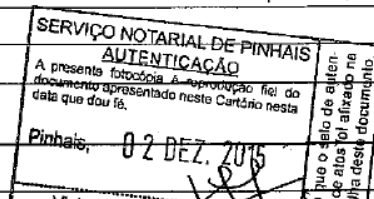
ESTE DOCUMENTO É PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
TÉCNICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO
CREA-SP SOB Nº 262014010804
São Paulo, 07/10/14

41)	Prefixo:	4895 / 00	
	Dependência:	ESTILO SANTO ANDRE SP	
	Endereço:	AV.DOM PEDRO SEGUNDO,490, BAIRRO JARDIM, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	1	SPLITÃO / SELF A AR 01 Self de 15,00 TR
		1	SPLIT 01 Split de 1,50 TR
	Capacidade Total:	16,50TR	

Sonia Maria Athreman
Agente Administrativo - Reg. 3009
UCR-Oeste

42)	Prefixo:	5688 / 00	
	Dependência:	PREF.MUN.SANTO ANDRE SP	
	Endereço:	PCA.QUARTO CENTENARIO,1, CENTRO, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	8	SPLIT 03 Splits de 1,50 TR 05 Splits de 5,00 TR
	Capacidade Total:	29,50TR	

43)	Prefixo:	5688 / 02	
	Dependência:	CAM.MUN.SANTO ANDRE SP	
	Endereço:	PCA.QUARTO CENTENARIO,2, CENTRO, SANTO ANDRE SP	
	Equipamento(s):	1	SPLIT 01 Split de 1,00 TR
	Capacidade Total:	1,00TR	

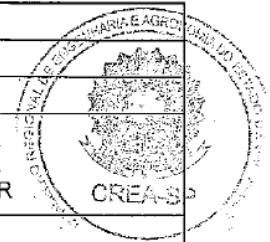




BRS

Consultoria e apoio em licitação

Prefixo:	5707 / 00		
Dependência:	PREF.MUN.MAUA SP		
Endereço:	AV.JOAO RAMALHO,205, V.NOEMIA, MAUA SP		
Equipamento(s):	4	SPLIT	01 Split de 0,85 TR 01 Split de 1,00 TR 02 Splits de 2,00 TR
Capacidade Total:	5,85TR		



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ARQUIVO SONICO EXPEDIDA NESTA DATA PELO CREA-SP SOB Nº 9620140010807 São Paulo, 07/10/14

- Roberto Bonfim da Fonseca - ART n.º: 92221220131680215
- Serviço de manutenção corretiva e preventiva contínua por 12 meses, no sistema de ar condicionado, para 44 agencias e pab, em torres de arref: conjuntos de motores e bombas, equipamentos sefcontained condensação a água e ar, condicionadores splits, acj e splitão, totalizando o total de 1291,84 TR. Localizadas em São Bernardo do Campo / SP.

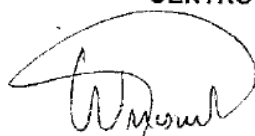
Sonia Maria Atheman
Agente Administrativo - Reg. 3009

RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. Identificação do Responsável Técnico: Roberto Bonfim da Fonseca, CPF 230.848.639-20 Engenheiro Mecânico, CREA-SP: 5062967370
2. Nível de atuação conforme glossário técnico da Resolução 342/90 do CONFEA:
 - MANUTENÇÃO: Atividade que implica conservar aparelhos, máquinas e equipamentos em bom estado de operação.
3. Período de participação nos serviços: de 14/08/2013 a 14/08/2014.
4. Atividades que efetivamente desenvolveu: Prestação de serviços de manutenção nos equipamentos dos "Pontos de Atendimento" do Banco do Brasil.

São Paulo, 03 de setembro de 2014.

BANCO DO BRASIL S.A.
CENTRO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA SÃO PAULO-SP
CNPJ 00.000.600/5339-44



 Wagner do Nascimento
 Gerente de Área
 CREA nº 5060422254
 CPF nº 088.512.438-32


 TABELIONAT DE NOTAS
 SERVIÇO NOTARIAL Nº 91762
 AUTENTICAÇÃO
 X presente cópia é reprodução fiel do documento original e reprodução fiel do data que...
 Ricardo Nascimento dos Santos
 Gerente de Área
 CREA nº 506282057
 CPF nº 223/467.468-94
 Tabela



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620140010804
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Cofeeq, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional ROBERTO BONFIM DA FONSECA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, abaixo discriminada(s):

Profissional: ROBERTO BONFIM DA FONSECA
 Registro: 5062967370-SP RNP: 1701171627
 Título Profissional: Engenheiro Mecânico
 Número ART: 92221220131680215 . Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 16/12/2013 Baixada em: 06/10/2014
 Forma de Registro: SUBSTITUIÇÃO à 92221220131642752
 Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL à 92221220131127699
 Empresa Contratada: TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP
 Contratante: Banco do Brasil SA CPF: 000.005.839-44
 AVENIDA SÃO JOÃO No.: 32
 Complemento: BANCO DO BRASIL S.A. Bairro: CENTRO
 Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01036900 . PAIS: BRASIL
 Contrato: 2013.7421.4333 Celebrado em: 14/08/2013
 Vinculado à ART:
 Valor do Contrato: R\$ 15.400,00 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO



Endereço da Obra/serviço: AVENIDA SÃO JOÃO No.: 32
 Complemento: BANCO DO BRASIL S.A. Bairro: CENTRO
 Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01036900 . PAIS: BRASIL
 Data de início: 14/08/2013 Conclusão Efetiva: 14/08/2014 Coordenadas Geográficas:
 Finalidade: COMERCIAL
 Proprietário: Banco do Brasil SA CPF: 000.005.839-44
 Atividade Técnica: 1) Execução, Manutenção, de Ar-condicionado, de climatização. 1291,84 tonelada refrigeração.

Observações

SERV. MANUT. CORRETIVA E PREVENTIVA CONTINUADA POR 12 MESES, NOS SIST. DE AR COND. PARA 34 AGENCIAS/PAB
 LOCALIDADE: SÃO BERNARDO DO CAMPO / SP; INCL. FERRAMENTAL, PEÇAS, INSTR. TECNICO, ETC. TIPO EQUIP: 05 TORRES
 DE ARREF; 12 CONJ. MOTOBOMBAS; 71 SELFCONT. CONDENS. A ÁGUA E AR; 122 CONDICIONADORES DE SPLITS; 17 ...
 ACJ; 18-FANCOIL; 01 CHILELR; 04 - EXAUSTORES; 07 CAIXAS DE VENTILAÇÃO E 04 CORTINAS DE AR. TOTALIZANDO
 1291,84TR.

Informações Complementares

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Mecânica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o(s) documento(s) contendo 11 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No 2620140010804

07/10/2014 09:29:15
GnCGyK9xalKAJs



Eng Civil e Téc. Kledson César dos Santos
CREASP nº 5060375000
Chefe da UGI Oeste

Viviane M. Martins
Tabelionato
PINHAIS - PR

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida BRIGADEIRO FARIA LIMA 1059, LOJA JD. PAULISTANO S Paulo-SP, CEP 01452-020





BRS

Consultoria e apoio em licitação

Mais importante ainda é que não pode a Administração deixar de exigir o que estabelece o Edital, em todos os seus termos, sob pena de descumprimento da vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, sendo os atestados uma declaração fornecida pelo contratante dos serviços, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado e que identifica os elementos quantitativos, o local e período de execução, os responsáveis técnicos e as atividades executadas devem ser registrados no CREA, para fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos.

Resta evidente que a Empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME, não apresentou a toda a documentação de habilitação por meio eletrônico, bem como há evidências de que não tenha apresentado a mesma documentação em formato original (arquivo físico), exigida no instrumento convocatório, de forma tempestiva, bem como não cumpriu com os requisitos exigidos no instrumento convocatório, estabelecidos de forma clara nos subitens 7.1 (7.1.3/7.1.4); 7.7 (7.7.1 / 7.7.1.1 / 7.7.2) e 7.8 (7.8.1).

Por fim cabe destacar que não há informações no Processo que nos permitam ter conhecimento da forma de envio dos documentos originais, do endereço da empresa recorrida, localizada na Rua Genoveva Forlepa Kopka n.º 54, Sobrado 1, Bairro Pineville, Município de Pinhais/PR, CEP 83.320560 para o endereço do TRT/3ª Região, localizado na Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra - Belo Horizonte/MG - CEP 30.220-030, considerando uma distância de 995 Kms entre os Municípios, e um percurso de aproximadamente 11hs52min (BRS 381/116), conforme informações extraídas do portal www.google.com.br/maps.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Tal informação é de essencial importância tendo em vista as argumentações acima, e, considerando que a documentação física enviada e disponibilizada no portal www.licitacoes-e.com.br (atestados de capacidade técnica emitidos pelo Banco do Brasil, Certidão Negativa de Falência e a declaração de que possui ou possuiu=engenheiro com formação em mecânica ou mecatrônica) em data de 18/12/2015, foram autenticadas por cartório competente no Município de Pinhais/PR em data de 02/12/2015.

Ocorre que, em consulta ao portal <http://www.correios.com.br/para-voce/consultas-e-solicitacoes/precos-e-prazos/servicos-nacionais>, verificamos que apenas uma das formas de entregas disponibilizadas (Sedex10), pode se enquadrar no prazo de 03 (três) dias úteis para envio da documentação física, contados na presente hipótese da data de 02/12/2015, em que os documentos foram autenticados. Vejamos exemplificadamente:

The screenshot shows the 'Resultado do Cálculo' section of the Correios website. It features a table with the following information:

Prazo de entrega	Dia da Postagem
Para postagens em 02/12/2015	+ 6 dias úteis

Below the table, it states: 'Dias de Entrega: Segunda a Sábado.'

There is a warning icon with the text: 'No período de 27/11 a 31/12/15, devido ao aumento expressivo nos serviços de encomendas, estão acrescidos dois dias úteis como tolerância no prazo de entrega.'



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Resultado do Cálculo

Mala Direta Postal URGENTE

Prazo de entrega Para postagens em 02/12/2015	Dia da Postagem + 4 dias úteis
Dias de Entrega:	Segunda a Sexta-Feira.

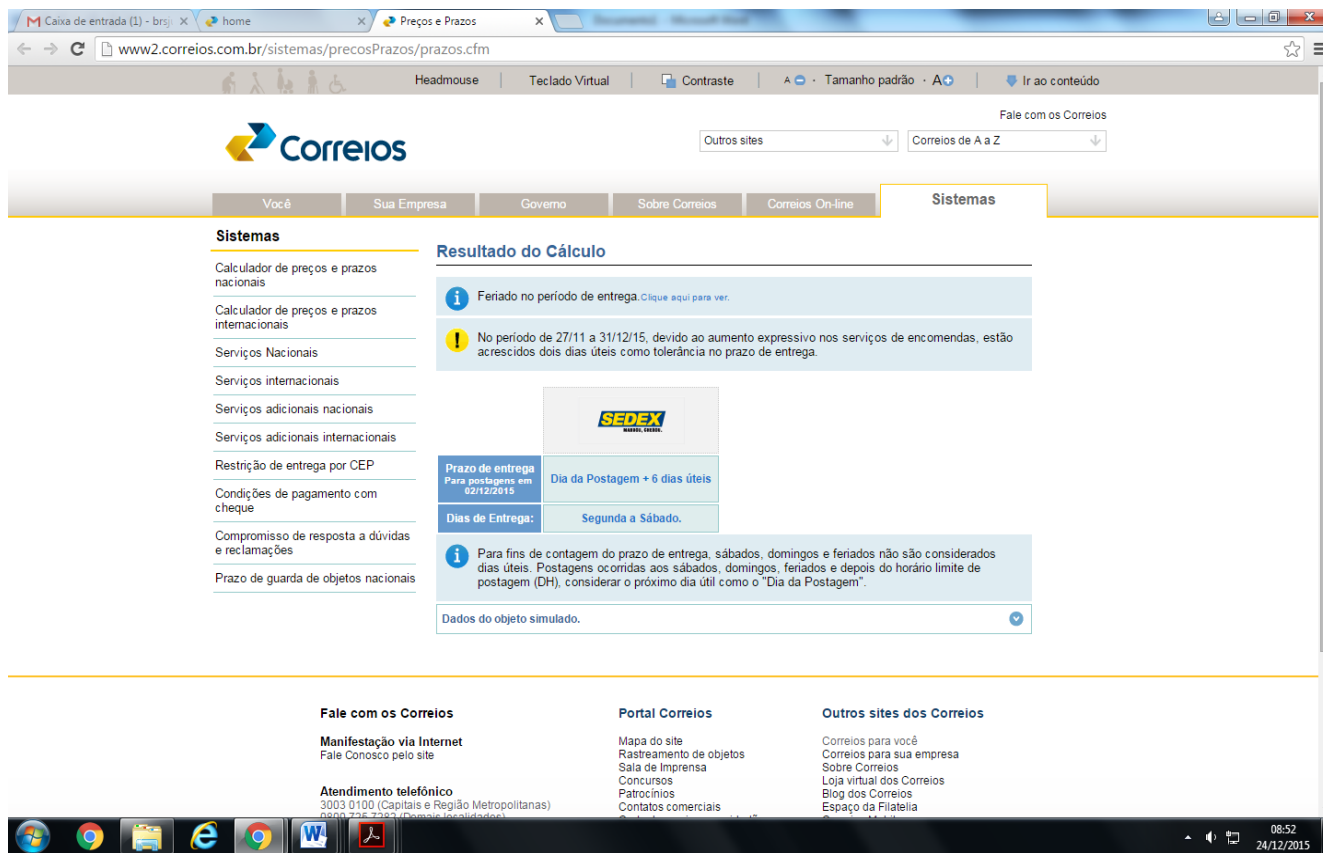
Dados do objeto simulado.

Resultado do Cálculo

Malote

Trajeto	Ida		Volta	
	Origem	Destino	Origem	Destino
CEP	83320-560	30220-030	30220-030	83320-560
Endereço	Rua Geneveva Forlepa Kopka	Rua Desembargador Drumond	Rua Desembargador Drumond	Rua Geneveva Forlepa Kopka
Bairro	Pineville	Serra	Serra	Pineville
Cidade/UF	Pinhais / PR	Belo Horizonte / MG	Belo Horizonte / MG	Pinhais / PR
Prazo de Entrega (Dias úteis)	6		5	

Dados do objeto simulado.



Caixa de entrada (1) - brsj | home | Preços e Prazos | www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm

Headmouse | Teclado Virtual | Contraste | Tamanho padrão | Ir ao conteúdo

Fale com os Correios

Outros sites | Correios de A a Z

Você | Sua Empresa | Governo | Sobre Correios | Correios On-line | **Sistemas**

Sistemas

- Calculador de preços e prazos nacionais
- Calculador de preços e prazos internacionais
- Serviços Nacionais
- Serviços internacionais
- Serviços adicionais nacionais
- Serviços adicionais internacionais
- Restrição de entrega por CEP
- Condições de pagamento com cheque
- Compromisso de resposta a dúvidas e reclamações
- Prazo de guarda de objetos nacionais

Resultado do Cálculo

Feriado no período de entrega. [Clique aqui para ver.](#)

! No período de 27/11 a 31/12/15, devido ao aumento expressivo nos serviços de encomendas, estão acrescidos dois dias úteis como tolerância no prazo de entrega.

SEDEX

Prazo de entrega Para postagens em 02/12/2015	Dia da Postagem + 6 dias úteis
Dias de Entrega:	Segunda a Sábado.

i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis. Postagens ocorridas aos sábados, domingos, feriados e depois do horário limite de postagem (DH), considerar o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".

Dados do objeto simulado.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Portal Correios

- Mapa do site
- Rastreamento de objetos
- Sala de Imprensa
- Concursos
- Patrocínios
- Contatos comerciais

Outros sites dos Correios

- Correios para você
- Correios para sua empresa
- Sobre Correios
- Loja virtual dos Correios
- Blog dos Correios
- Espaço da Filatelia

08:52 24/12/2015



Caixa de entrada (1) - brsj | home | Preços e Prazos | www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm

Headmouse | Teclado Virtual | Contraste | Tamanho padrão | Ir ao conteúdo

Fale com os Correios

Outros sites | Correios de A a Z

Você | Sua Empresa | Governo | Sobre Correios | Correios On-line | **Sistemas**

Sistemas

- Calculador de preços e prazos nacionais
- Calculador de preços e prazos internacionais
- Serviços Nacionais
- Serviços internacionais
- Serviços adicionais nacionais
- Serviços adicionais internacionais
- Restrição de entrega por CEP
- Condições de pagamento com cheque
- Compromisso de resposta a dúvidas e reclamações
- Prazo de guarda de objetos nacionais

Resultado do Cálculo

SEDEX

Prazo de entrega Para postagens em 02/12/2015	Entrega até às 10 horas da manhã do dia útil seguinte ao da postagem
Dias de Entrega:	Segunda a Sábado.

i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis. Postagens ocorridas aos sábados, domingos, feriados e depois do horário limite de postagem (DH), considerar o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".

Dados do objeto simulado.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Portal Correios

- Mapa do site
- Rastreamento de objetos
- Sala de Imprensa
- Concursos
- Patrocínios
- Contatos comerciais
- Carta de serviços ao cidadão
- Denúncia
- Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

- Correios para você
- Correios para sua empresa
- Sobre Correios
- Loja virtual dos Correios
- Blog dos Correios
- Espaço da Filatelia
- Correios Mobile
- Sistemas dos Correios

08:52 24/12/2015



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Caixa de entrada (1) - brsj x home x Preços e Prazos x

www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm

Headmouse | Teclado Virtual | Contraste | Tamanho padrão | Ir ao conteúdo

Fale com os Correios

Outros sites | Correios de A a Z

Você | Sua Empresa | Governo | Sobre Correios | Correios On-line | **Sistemas**

Sistemas

- Calculador de preços e prazos nacionais
- Calculador de preços e prazos internacionais
- Serviços Nacionais
- Serviços internacionais
- Serviços adicionais nacionais
- Serviços adicionais internacionais
- Restrição de entrega por CEP
- Condições de pagamento com cheque
- Compromisso de resposta a dúvidas e reclamações
- Prazo de guarda de objetos nacionais

Resultado do Cálculo

X (SEDEX 12) - Serviço indisponível para o trecho informado.

i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis. Postagens ocorridas aos sábados, domingos, feriados e depois do horário limite de postagem (DH), considerar o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".

Dados do objeto simulado.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Rede de atendimento

Portal Correios

- Mapa do site
- Rastreamento de objetos
- Saída de Imprensa
- Concursos
- Patrocínios
- Contatos comerciais
- Carta de serviços ao cidadão
- Denúncia
- Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

- Correios para você
- Correios para sua empresa
- Sobre Correios
- Loja virtual dos Correios
- Blog dos Correios
- Espaço da Filatelia
- Correios Mobile
- Sistemas dos Correios

08:53 24/12/2015

Caixa de entrada (1) - brsj x home x Preços e Prazos x

www2.correios.com.br/sistemas/precosPrazos/prazos.cfm

Headmouse | Teclado Virtual | Contraste | Tamanho padrão | Ir ao conteúdo

Fale com os Correios

Outros sites | Correios de A a Z

Você | Sua Empresa | Governo | Sobre Correios | Correios On-line | **Sistemas**

Sistemas

- Calculador de preços e prazos nacionais
- Calculador de preços e prazos internacionais
- Serviços Nacionais
- Serviços internacionais
- Serviços adicionais nacionais
- Serviços adicionais internacionais
- Restrição de entrega por CEP
- Condições de pagamento com cheque
- Compromisso de resposta a dúvidas e reclamações
- Prazo de guarda de objetos nacionais

Resultado do Cálculo

X (SEDEX Hoje) - Serviço indisponível para o trecho informado.

i Para fins de contagem do prazo de entrega, sábados, domingos e feriados não são considerados dias úteis. Postagens ocorridas aos sábados, domingos, feriados e depois do horário limite de postagem (DH), considerar o próximo dia útil como o "Dia da Postagem".

Dados do objeto simulado.

Fale com os Correios

Manifestação via Internet
Fale Conosco pelo site

Atendimento telefônico
3003 0100 (Capitais e Região Metropolitanas)
0800 725 7282 (Demais localidades)
0800 725 0100 (Sugestões ou reclamações)

Rede de atendimento

Portal Correios

- Mapa do site
- Rastreamento de objetos
- Saída de Imprensa
- Concursos
- Patrocínios
- Contatos comerciais
- Carta de serviços ao cidadão
- Denúncia
- Ministério das Comunicações

Outros sites dos Correios

- Correios para você
- Correios para sua empresa
- Sobre Correios
- Loja virtual dos Correios
- Blog dos Correios
- Espaço da Filatelia
- Correios Mobile
- Sistemas dos Correios

08:53 24/12/2015



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Diante do exposto, requeremos em grau de recurso a revisão da decisão desta respeitável Pregoeira, no sentido de declarar a empresa recorrida INABILITADA, tendo em vista que não apresentou documentação relativa a qualificação técnica e qualificação econômico financeira, em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório, com fundamento nas disposições editalícias estabelecidas pelo próprio órgão licitante, que devem ser cumpridas por todos os licitantes que manifestarem interesse em participar do certame. Vejamos:

7.2 – Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, **exceto** quanto à Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou

Extrajudicial, e regularidade fiscal, **desde que estejam em situação regular** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.12 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.

7.13 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.

8.2 - Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados, correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, se necessário.

8.3 - A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias úteis acima estabelecido, salvo se inseridas no sítio do licitacoes-e, caso em que não haverá necessidade do encaminhamento físico.

9.3 – Serão desclassificadas as propostas:

9.3.5 - Da licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não apresentar documentos solicitados, apresentá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou de forma incompleta;



BRS

Consultoria e apoio em licitação

4.4. Do Descumprimento do Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, pela Administração Pública

Com base no art. 3º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; proibidade administrativa; vinculação ao instrumento convocatório; e julgamento objetivo. Vejamos:

*“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (grifamos)*

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
(...).”

Outros, por sua vez, são normas específicas de processo concorrencial, tal como a licitação.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Cumprido ressaltar que o enunciado normativo não estabelece um rol exaustivo dos princípios jurídicos que devem incidir nas licitações. Basta observar a expressão “dos que lhe são correlatos”, constante do final do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente.

Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

“Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra”.

(Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, Curso de direito administrativo. Pg. 772)

Trata-se de um princípio específico de processos de natureza concorrencial. Nos termos do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a administração pública deve cumprir as normas e condições constantes do edital da licitação, “ao qual se acha estritamente vinculada”.

Daí se dizer que o ato convocatório funciona como a “lei interna” da licitação, subordinando o gestor público e os licitantes aos seus comandos.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Mediante o instrumento convocatório (edital ou carta-convite), leva-se ao conhecimento do público a abertura de licitação, nele sendo fixadas as condições de sua realização e a convocados os interessados para apresentarem propostas. Mas a aplicação dos preceitos desse ato deverá ser necessariamente contextualizada no ordenamento jurídico em vigor.

Entretanto, esse princípio não impede a administração pública de negociar com o licitante vencedor condições mais vantajosas para o interesse público. Lembra Antônio Carlos Cintra do AMARAL:

“Note-se que a vinculação ao instrumento convocatório não exclui a possibilidade de negociação. Para que juridicamente possa esta ser fundamentada é necessário observar o seguinte: (a) só pode haver negociação com a proponente vencedora; (b) dela deve resultar uma melhoria na proposta apresentada; (c) em consequência, a ordem de classificação não poderá ser alterada; e (d) a negociação não pode acarretar uma alteração no instrumento convocatório, de sorte que alguém que não participou da licitação pudesse alegar que se soubesse que seria assim teria participado. (grifamos)
(Licitação para concessão de serviço público, p. 19)

Assim, dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Como é cediço, o Pregoeiro, por força da regra inscrita no artigo 41 da Lei n.º 8.666/93, não pode afastar-se do edital para proferir seu julgamento em qualquer das fases do processo licitatório. O edital, nesse caso, torna-se lei entre as partes.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

*“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei Federal n.º 8.666:

“Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo” (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

*“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a **apresentação de documento***



BRS

Consultoria e apoio em licitação

em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símiles em apresentação dos originais posteriormente).

Neste sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.

E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.

Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.” (grifamos)

“CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246”.

No mesmo sentido é a lição de Jessé Torres Pereira Jr.:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

“A vinculação da Administração às normas e condições do edital (vale também para a carta – convite), que a lei qualifica de estrita, acarreta pelo menos cinco consequências importantes:

(a) a discricionariedade da Administração para estabelecer o conteúdo do edital transmuda-se em vinculação uma vez este publicado, passando a obrigar tanto o administrador quanto os competidores;

(b) o descumprimento de disposição editalícia, pela Administração, equivale à violação do direito subjetivo dos licitantes de se submeterem ao certame segundo regras claras, previamente fixadas, estáveis e iguais para todos os interessados;

(c) para que o edital vincule legitimamente a Administração e os licitantes, necessários é que todas as suas cláusulas e condições conformem-se aos princípios regentes da matéria e à lei, seguindo-se que o edital não é peça intangível, ao inteiro alvedrio da Administração;

(d) observância estrita não é sinônimo de apego cego à literalidade de palavras isoladas, impondo-se no caso de dúvida razoável, a busca interpretação que assegure a prevalência do interesse público, de acordo com o sistema de princípios e normas que o moldam;

(e) tampouco é conveniente “para o bom êxito de certame licitatório a inclusão de exigências que se prestam apenas a dificultar a participação dos concorrentes. Os requisitos que verdadeiramente importam devem ser aqueles referentes ao específicos objeto do contrato e não à forma como os documentos devem ser apresentados. A burocracia e a formalidade excessivas podem afastar excelentes candidatos, em prejuízo final da própria Administração”

(STJ, MS nº5.596- DF, Rel. Min. Américo Luz. DJU de 04.02.98, pág.03, in Comentários à Lei de Licitações e contratações da administração pública, ed. Renovar, pag. 436/437)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

O **TRF1** também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (**AC 199934000002288**):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I).

O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtrar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do **TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no **Acórdão 483/2005**:

“Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

“Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara
REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.”

“Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.”

Assim, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório **obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital.**

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

“Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei.” (grifamos).

*(MARINELA DE SOUSA SANTOS, Fernanda. **Direito Administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2006, p. 264).*

Por fim, ensina Hely Lopes Meirelles:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

“nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.” (Licitação e Contratos Administrativos, RT, 9ª ed., pag. 110)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (TJSP) já manifestou seu entendimento nesse sentido:

*APELAÇÃO AÇÃO POPULAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Alegação de nulidade do certame por violação aos princípios do procedimento licitatório e inabilitação incorreta de empresa participante Improcedência declarada em primeiro grau Decisório que merece subsistir Pesquisa de preços realizada antes da publicação do edital que serviu como base para a fixação do preço médio O fato de tal pesquisa ser efetuada junto a empresas que posteriormente participaram do certame não macula o certame **Inabilitação por falta de apresentação de documento exigido em edital. Possibilidade. Violação aos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/09 não configurada. As microempresas e empresas de pequeno porte não estão dispensadas de apresentar os documentos indicado no instrumento licitatório. Recurso improvido. (TJ-SP, Relator: Rubens Rihl, Data de Julgamento: 12/06/2013, 8ª Câmara de Direito Público). (grifamos)***

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Por outro lado, não restam dúvidas de que estarão também os concorrentes que atenderem à convocação da Administração Pública para participação do certame, vinculados ao edital, de forma a cumprir expressamente todas as suas exigências.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Como bem pondera o mestre Hely Lopes Meireles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.” (Licitação e Contrato Administrativo, 12ª edição, pág. 31). (Grifos nossos)

Desta forma errônea a decisão da nobre Pregoeira em considerar vencedora a empresa, **TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME**, devendo, portanto, ser REFORMADA A DECISÃO DA PREGOEIRA que laborou em equívoco, face o flagrante descumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. Dos indícios de inexecuibilidade – realização de diligências: apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços com o objetivo de demonstrar a exequibilidade de seu lance final.

Primeiramente, cumpre-nos demonstrar o preço estimado no Edital para a presente contratação foi de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), perfazendo um valor anual de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), para um período de 12 (doze) meses. Vejamos:

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



BRS

Consultoria e apoio em licitação

4 – VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação em tela é o mencionado abaixo, com tabela específica obtida por consulta ao setor especializado e apurado em orçamentos de 3 empresas, conforme quadro que se segue:

	Descrição	Orçamento A	Orçamento B	Orçamento C	Valor mensal médio (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	Manutenção integral de todos os condicionadores split dos prédios da Av. Augusto de Lima, 1.234 e Rua Mato Grosso, 468 e 400.	35.000,00	45.000,00	52.000,00	44.000,00	528.000,00
Valor Global Estimado					R\$ 528.000,00	

Diante disso, para esse lote, manifestaram interesse em participar seguintes empresas:

Histórico do lote da licitação

Licitação [nº 609137] e Lote [nº 1]

Responsável: AUREA COUTENS DE MENEZES
Pregoeiro: GRAZIELLA MELGACO PIRES FURTADO DE MENDONCA
Apoio: CLAUDIA STURZENEKER CYPRESTE

Lista de fornecedores

Participante	Situação	Lance	Data/Hora Lance
1 TERMOFRIO CLIMATIZACAO LTDA - ME	Arrematante	R\$ 11.839,99	27/11/2015 14:19:07:128
2 PRIME CLIMATIZACAO DE AMBIENTES LTDA	Classificado	R\$ 11.843,00	27/11/2015 14:14:05:105
3 TECNO TEMP COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA E	Classificado	R\$ 15.000,01	27/11/2015 14:03:43:945
4 ESQUIMO SERVICE LTDA - ME	Classificado	R\$ 15.150,00	27/11/2015 14:03:14:428
5 TECNO TERMICA ENGENHARIA LTDA	Classificado	R\$ 17.999,00	27/11/2015 14:08:22:995
6 ARMANDO CLIMA EIRELI	Classificado	R\$ 18.900,00	27/11/2015 13:55:24:177
7 SPECTROLAB DO BRASIL LTDA	Classificado	R\$ 27.935,00	27/11/2015 14:14:25:408
8 AMBIENTE AR CONDICIONADO LTDA	Classificado	R\$ 28.000,00	27/11/2015 14:04:46:193
9 SIOTECH AR CONDICIONADO LTDA - EPP	Classificado	R\$ 28.350,00	27/11/2015 13:51:47:484
10 CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVICOS SA	Classificado	R\$ 32.000,00	27/11/2015 13:59:14:765

Mostrando de 1 até 10 de 12 registros

Lista de mensagens

Hora	Participante	Mensagem
27/11/2015 13:36:40:233	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
27/11/2015 13:36:40:233	SISTEMA	A melhor proposta foi de R\$41.000,00, que é o menor valor ofertado para este lote.
27/11/2015 13:36:40:233	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
27/11/2015 13:36:40:233	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

A empresa recorrida **TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME**, ofereceu o menor lance no valor de R\$ 11.839,00 (onze mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo um valor anual de R\$ 142.079,88 (cento e quarenta e dois mil setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), , **sagrando-se vencedora para execução dos serviços licitados, e sendo assim, percebemos uma diferença considerável em seu lance ofertado, no percentual de 73% (setenta e três por cento).**

Desse modo, importante que a Administração realize diligências, a fim de analisar se o preço oferecido pela Empresa é exequível, tendo em vista o preço final ofertado, comparando-se com o preço de referência estabelecido no Edital.

Portanto, deve a Empresa, em conformidade com os dispositivos legais vigentes., **TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA ME**, apresentar planilha de custos e formação de preços para comprovar a exequibilidade do seu preço, sob pena de desclassificação.

Da mesma forma, as Empresas que ofertaram os 2º, 3º e 4º melhores lances, quais sejam, **PRIME CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA, TECNO TEMP COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – EPP e ESQUIMÓ SERVICE LTDA - ME**, as quais ofereceram os lances finais de R\$ 11.843,00 (onze mil e oitocentos e quarenta e três reais); R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais), respectivamente, também apresentam indícios de inexequibilidade dos preços, levando-se em conta o preço de referência estabelecido no Edital, nos percentuais aproximados de 73%, 65,9% e 65,6%.

Nesse caso, importante atentar ainda, para a proposta econômica inicial oferecida pela Empresa, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), e o lance final ofertado pela mesma, no valor de R\$ 11.839,99 (onze mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) restando mais claro ainda, a existência de indícios de inexequibilidade de seu preço final.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Importante mencionar que o Edital não estabelece de forma direta exigências quanto à demonstração de exequibilidade.

Contudo, estabelece as seguintes regras em relação ao julgamento das propostas.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Para julgamento da proposta, será considerada como **primeira classificada** aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o **MENOR PREÇO**, apurado conforme planilha de preços constante do **Anexo II** deste edital.

9.3 – Serão **desclassificadas** as propostas:

9.3.3 - Que forem manifestamente inexecuíveis nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;

9.5 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.

Assim, salvo melhor juízo, deve-se obedecer às regras estabelecidas em lei, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93, cuja aplicação subsidiária é autorizada no preâmbulo do edital, bem como as instruções normativas e demais normas correlatas.

A inexecuibilidade se insere numa perspectiva de confronto direto entre os direitos da Administração Pública e dos administrados.

O que interessa, para efeito de reconhecimento da inexecuibilidade, é exatamente o modo como deve proceder o administrador para determinar com precisão a linha que separa a melhor proposta ou lance daquela que se revele inexecuível.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

O julgamento na fase de lances começa por um exame de suas admissibilidades, pois os lances devem atender a certos requisitos, sem o que não poderão ser tomadas em consideração, e, portanto, devem ser desclassificadas.

José dos Santos Carvalho Filho, por sua vez, diz que:

“Julgadas e classificadas as propostas, sendo vencedora a de menor preço, o pregoeiro a examinará e, segundo a lei, decidirá motivadamente sobre sua aceitabilidade. Não há, entretanto, indicação do que seja aceitabilidade, mas, considerando-se o sistema licitatório de forma global, parece que a ideia da lei é a de permitir a desclassificação quando o preço ofertado for inexequível, ou seja, quando não comportar a presunção de que o contrato será efetivamente executado.”

(Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo, 15ª ed. Malheiros Editores. Rio de Janeiro: 2003, p. 269).

Na expressão de Hely Lopes Meirelles:

“a inexequibilidade manifesta da proposta também conduz à desclassificação. Essa inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado.”

(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 10ª ed. Editora RT: 1991, pág. 142)

Seguindo ainda a linha de raciocínio de Justen Filho, constatando que realmente há evidência de prática de valores irrisórios sendo ofertados, deve-se proceder a formulação de diligências destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com verificação de outros dados no âmbito do licitante, na obra *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Dialética. 9ª Edição – São Paulo, 2002.*



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Assim, proposta inexequível, **é aquela sem condições de ser executada**, e, a rigor, em vez de vantagem, impõe-se à Administração prejuízo e amarga desvantagem.

Assim cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e sobre a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar do sujeito esclarecimento sobre a dimensão efetiva de sua proposta.

Por esse motivo, se houver indícios de inexequibilidade, deve a Administração requerer do licitante, planilha de custos e formação de preços, a fim de que a Empresa demonstre ter condições de cumprir as regras do Edital, sob pena de futuro prejuízo para a Administração.

Neste sentido, verifica-se a existência de procedimentos e critérios legais para adequada análise de exequibilidade.

Importante estabelecermos o que dispõe a [LEI FEDERAL N.º 8.666/93](#), que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

“§ 2º - As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;”(grifamos)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

A [LEI FEDERAL N.º 8.666/93](#), não tece comentários detalhados acerca dos critérios a serem utilizados para a aferição da exequibilidade das propostas.

Conforme abaixo disposto, com exceção das licitações do tipo menor preço para obras e serviços de engenharia, não há nenhum estabelecimento legal de critérios para realização da análise em pauta.

Vejamos o que dispõe o Art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifamos)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

b) valor orçado pela administração.”

(grifamos)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Percebe-se, que, com exceção do critério adotado no § 1º, a legislação é muito vaga, dando margem para que o pregoeiro estabeleça os critérios, devendo estes necessariamente estarem definidos de forma objetiva no edital do certame, consoante se depreende do texto do inciso II, do artigo supra transcrito.

Portanto em relação ao presente processo restou demonstrada de forma bem objetiva a inexecutabilidade da proposta, salvo se não vier a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação própria, na forma da lei.

Assim, em conformidade com o que reza o inciso II, do artigo 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, o instrumento convocatório deve estabelecer regra para que a empresa que tenha seu preço considerado inexequível possa demonstrar através de documentação a viabilidade de sua proposta.

Assim, busca-se o estabelecimento de critérios objetivos para a suspeição de inexecutabilidade, e não da inexecutabilidade propriamente dita, que primem pela isonomia e impessoalidade do processo licitatório, de modo a não haver margem para escolhas subjetivas do agente administrativo, por adoção de critérios distintos dos presentes na legislação de referência.

Tal entendimento coaduna-se com o estabelecido no inciso II do Art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/93, que estabelece que as condições de aferição da viabilidade, devem necessariamente estar especificadas no ato convocatório da licitação

Tal procedimento é também determinado pelo TCU, conforme se pode inferir do excerto de Acórdão abaixo transcrito:

“

(...)

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região TRT/PE que:

[...]



BRS

Consultoria e apoio em licitação

9.2.2. nas licitações para a contratação de serviços, estabeleça critérios objetivos para a aferição de preços inexequíveis no instrumento convocatório, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e nos moldes previstos pela IN/Mare n. 18, de 23 de dezembro de 1997.”

(Acórdão TCU 2586/2007 – Primeira Câmara).

No caso em tela, como no edital não foram estabelecidas regras para que a empresa que tenha seu preço considerado inexequível possa demonstrar através de documentação a viabilidade de sua proposta, **a Administração deve agir conforme estabelecido em lei, instruções normativas, doutrinas, regras editalícias, entre outras normas correlatas, como critérios para aferição de preços com indícios de inexequibilidade.**

Sendo assim, deve a Pregoeira agir em conformidade com o princípio da razoabilidade, levando-se em conta o preço final ofertado pela Empresa **TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA ME**, e eventualmente, em momento posterior, pelas empresas **PRIME CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA ME**, **TECNOTEMP COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTD A-EPP** e **ESQUIMÓ SERVICE LTDA – ME**, solicitando das mesmas, a apresentação de planilha de custos e formação de preços para que sejam comprovadas suas condições ou não de fornecer os serviços, objeto desta licitação.

Dessa forma, a análise da inexequibilidade deve ser feita caso a caso, solicitando as empresas que tenham ofertado lances supostamente inexequíveis, possam informar a sua planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição do lance ofertado.

Apenas a título exemplificativo, vejamos critério adotado no Pregão Eletrônico n.º 050/2010, da Base Aérea de Natal, para a aquisição de gêneros alimentícios:

“ (...)”



BRS

Consultoria e apoio em licitação

*9.3.2. Consoante disposto no inciso II do Art. 48 da Lei 8.666/93, no inciso XI do Art. 4º da Lei 10.520/02 e no Art. 25 do Decreto 5.450/05, **para análise da viabilidade das propostas cujos lances finais sejam de valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor de referência, a licitante deverá apresentar, em até 72 (setenta e duas) horas do final da fase de lances, a planilha de composição de custos e formação de preços,** conforme ANEXO II, e uma amostra do produto cotado (na quantidade mínima que atenda a todas as exigências do edital), fins de verificação pelo pregoeiro da exequibilidade da proposta apresentada e da conformidade das especificações do item cotado com as requeridas no certame. Em caso de não cumprimento do prazo supramencionado a proposta será desclassificada.”*

Percebe-se que no caso em tela foi utilizada como faixa de suspeição de inexecutabilidade os valores que não ultrapassaram 70% do valor estimado para a contratação, de modo semelhante ao estabelecido para as licitações de obras e serviços de engenharia, contudo, exprimindo apenas uma presunção relativa de inexecutabilidade, a qual pode ser superada em decorrência da demonstração de viabilidade da proposta pela licitante decorrente dos dados inseridos na planilha de custos e formação de preços e de outros fatores que concorram para tal.

Como parâmetro para presunção relativa da inexecutabilidade tal critério pode ser utilizado, conforme se infere do excerto do voto condutor do Acórdão TCU 964/2010, o qual faz referência a trecho do Acórdão 697/2006 daquele tribunal, em que se discutia a possibilidade de a Administração valer-se dos critérios do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 em certame destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio, acessórios e complementares em atividades de Administração, Recursos Humanos e Recursos Financeiros, com o objetivo de atender as necessidades de desempenho das atribuições do Ministério das Cidades:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

"11. [...] no contexto da definição de critério para aferir inexequibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exequibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração."

[...]

15. Como visto, esta Corte deliberou pela validade de utilização geral dos mencionados critérios, a juízo da administração, e reafirmou que desses parâmetros não decorre a formulação de um juízo de presunção absoluta de inexequibilidade, mas, antes, de presunção relativa, elidida pelo licitante ou pela própria administração."

(Acórdão TCU 964/2010 – Primeira Câmara)

Após a entrega da documentação exigida no edital, assim como outras julgadas cabíveis pela licitante, para demonstrar a viabilidade da proposta ofertada, bem como da oferta de lances, rigorosa análise deve ser procedida pelo pregoeiro de modo a subsidiar-se de dados e informações para fundamentação de sua decisão.

Assim, a partir do enquadramento do lance final na faixa de presunção relativa de inexequibilidade delimitada no edital, caberá à licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, ao passo que a não comprovação, por planilha de custos e/ou outros demonstrativos cabíveis, da suficiência do valor ofertado para cobertura dos custos relativos ao fornecimento do objeto, implica na desclassificação da proposta por inexequibilidade da mesma.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Abaixo colecionamos Acórdãos do TCU que confirmam tal entendimento:

No Estado de Pernambuco, assim se manifestou o [Tribunal de Contas/PE](#):

“PROCESSO T.C. Nº 1300955-2

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/05/2014

*AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAPISSUMA*

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

INTERESSADOS: (...)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 569/14

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Auditoria Especial resultante da apuração da Demanda de Ouvidoria nº 11.116/2012 (PETCE nº 53.389/2012), apresentada neste TCE em 05/07/2012 pelo representante da empresa PERFILGRÁFICA LTDA. - ME, referente à ocorrência de possíveis irregularidades no âmbito do Processo Licitatório nº 45/2012, sob a modalidade Tomada de Preços nº 08/2012, tipo menor preço global, cujo objeto foi a aquisição de materiais gráficos e impressos, com entrega parcelada, para serem utilizados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Itapissuma.

Informou o demandante que, nada obstante ter apresentado o menor preço global no certame antes referido, sua empresa foi indevidamente desclassificada pela comissão processante sob a alegação de preço inexequível, além de não lhe ter sido aberto prazo para interposição de recurso.

(...)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

VOTO DO RELATOR

(...)

*Pertinente destacar que a Lei Federal nº 8.666/93 estabeleceu pressuposto objetivo para a aferição de padrão de exequibilidade das propostas (art. 48), contudo, restringiu a aplicação de tal dispositivo às licitações de menor preço **para obras e serviços de engenharia**, conforme se vê adiante:*

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou*
- b) valor orçado pela administração.*

Para as demais contratações, compete à norma editalícia estabelecer o critério ora em tela, não sendo legalmente defeso a adoção da regra antes exposta como critério de julgamento da exequibilidade das propostas voltadas aos mais diversos objetos – muito ao contrário, entendo ser essa uma adequada forma da aferição em foco. (grifamos)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

(...)

Por fim, para que se assegure a economicidade na contratação (evitando a exclusão de proposta mais vantajosa) e, ao mesmo tempo, garanta os interesses dos particulares licitantes, que seja expedida recomendação à Prefeitura Municipal de Itapissuma, no sentido de observar os procedimentos adiante:

- Elaborar orçamento estimativo que reflita a realidade de preços praticados no mercado para o objeto a ser contratado;*
- Descrever em edital quais os critérios serão levados em conta para o fim de qualificar como inexequível determinada proposta;*
- Explicitar os motivos que conduziram à conclusão de inexequibilidade da proposta previamente à desclassificação definitiva do particular; e*
- Possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.”*

“PROCESSO TC Nº 1000254-6

AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA

INTERESSADOS: HIPPER RESTAURANTE (INTERESSADO GERAL); DUARTE ALIMENTOS (DENUNCIANTE); (...)

(...)

RELATOR: CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

RELATÓRIO



BRS

Consultoria e apoio em licitação

1. Os autos referem-se à Auditoria Especial formalizada a partir de representação apresentada a esta Corte de Contas pela pessoa jurídica Duarte Alimentos, cumulada com pedido cautelar de sustação do andamento do processo de Pregão Presencial nº 062/2009, instaurado pela Prefeitura Municipal de Petrolina, com a finalidade de selecionar proposta contratual de fornecimento de refeições destinadas à população usuária do Restaurante Popular de Petrolina.

(...)

4. Conforme muito bem sintetizou o membro do MPCO em sua cota à fl. 730, vol. IV, a celeuma do presente processo gira em torno da desclassificação, por parte das pregoeiras e da equipe de apoio, da empresa Duarte Alimentos, sob o fundamento de que sua proposta de preços era inexequível. Por sua vez, o Relatório Final de Auditoria (fls. 631/634, vol. IV) aponta que a proposta desclassificada era exequível.

5. Em razão da completude e da lucidez do Parecer do MPCO, adoto, na íntegra suas considerações, cuja letra reproduzo a seguir:

“A auditoria, em seu relatório final, aponta para as seguintes irregularidades no procedimento adotado no Pregão 62/2009 da municipalidade de Petrolina (fls. 632 – 634):

- Como a municipalidade não acostou, ao processo licitatório, as planilhas/orçamentos estimados dos custos esperados para a contratação das refeições, restou sem parâmetros para a medição da exequibilidade das propostas oferecidas.

Tal conduta infringiria o art. 40, §2º do estatuto licitatório e impediria a utilização do disposto no art. 48, desta mesma lei.

- Houve precipitação por parte da municipalidade em desclassificar a empresa Duarte Alimentos, já que esta assegurou que “a folga na planilha de custos seria suficiente para cobrir tais despesas e ainda assim permitir a lucratividade esperada do contrato”.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

- Não há provas de que a empresa ganhadora do certame tenha apresentado a sua nova proposta em até dois dias úteis após a realização do pregão ou da homologação do mesmo. Isto apontaria para o descumprimento do item 9.17 do Edital, o que levaria a própria desclassificação da empresa ganhadora.

- A proposta de preço da Duarte Alimentos era plenamente válida. Logo, o recurso por ela manejado deveria ter sido provido pela Prefeitura. Como tal não foi feito, há um potencial dano ao erário municipal da ordem de R\$ 61.248,00.

- Em face do acima exposto, a auditoria entende que o contrato resultante do Pregão 62/2009 seja rescindido.”

(...)

Preocupada com o bom andamento do certame e o atingimento do interesse público, a comissão de licitação **assumiu** que propostas inferiores a R\$ 3,40 deveriam ser consideradas inexequíveis.

Diante da apresentação de propostas inferiores a tal patamar, a equipe de pregão da PMP iniciou uma fase investigativa com o objetivo de comprovar a exequibilidade de tais ofertas.

Aqui reside a principal celeuma da questão. Com base em que parâmetros os pregoeiros da PMP assumiram que o montante de R\$ 3,40 seria o limite mínimo de valor para uma proposta exequível no certame?

Como o pregão deixou de apresentar o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não havia, nos autos do processo licitatório em questão, qualquer parâmetro que servisse de base para tal afirmativa.

(...)

VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer MPCO nº 0129/2012, que reconhece a desclassificação indevida da pessoa jurídica Duarte Alimentos no processo de Pregão nº062/2009;



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Considerando, contudo, que as pregoeiras e sua equipe de apoio, responsáveis pela condução do processo, embora tenham decidido indevidamente pela desclassificação da proposta da Duarte Alimentos por inexecuibilidade dos preços, fizeram-no por excesso de zelo para com o Erário;

Considerando o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea “b”, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Julgo **IRREGULAR** o processo de Pregão Presencial nº 062/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Petrolina, com a finalidade de selecionar proposta contratual de fornecimento de refeições destinadas à população usuária do Restaurante Popular de Petrolina, deixando, contudo, de aplicar multa às pregoeiras e à sua equipe de apoio, a saber: Sr^a Luiza Angélica Gouvêa Leão, Sr^a Cleide Freire Gusmão Rodrigues, Sr^a Maria Vivianni Lima de Almeida, Sr^a Maria do Socorro de Carvalho Mangabeira e Sr. Mário Ferreira Cavalcanti Filho.

Ademais, que cópia do Inteiro Teor da Deliberação e da Decisão deste Processo seja apensada ao Processo de Prestação de Contas, relativo ao exercício financeiro de 2009, da Prefeitura do Município de Petrolina, TC nº 1050073-0.”

Em recurso especial, confirmando tal entendimento, assim se manifestou o [STJ – Superior Tribunal de Justiça](#):

“STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 965839 SP 2007/01522650
(STJ)

Data de publicação: 02/02/2010



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Ementa: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666 /93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666 /93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade.

2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente.

Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.

3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666 /93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume



BRS

Consultoria e apoio em licitação

*inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto " (in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos** , 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). (...)."*

4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEAO & LEAO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRAO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade "

(...)

6. Recurso especial desprovido."

Por outro lado, em âmbito federal foi editada a **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008**, do MPOG – Ministério Planejamento e Gestão Orçamentária/Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e alterações posteriores que "*Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não*"

*"Art. 28. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da **Lei nº 8.666, de 1993**, e na **Lei nº 10.520/2002**."*

"Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

IV - apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e



BRS

Consultoria e apoio em licitação

V – não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada. (grifamos)

§ 1º - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida. (grifamos)

§ 2º - A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

§ 3º - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da [Lei nº 8.666/93](#), para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: (grifamos)

I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



BRS

Consultoria e apoio em licitação

VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X – estudos setoriais;

XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

§ 4º - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Pois bem, passemos a analisar como seria uma planilha de custos e formação de preços, a fim de que a Empresa que apresentou lance final com indícios de inexecutabilidade comprove sua capacidade de executar o contrato.

A [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008](#), dispõe:

*“Art. 15. O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:
(...)*

XII - o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma:

a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; e (...)”(grifamos)

Ainda, a mesma Instrução Normativa estabelece:

“Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

(...)

III - o modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo III desta Instrução Normativa, o qual constituirá anexo do ato convocatório e deverá ser preenchido pelos proponentes; (grifamos)”.

“Art. 21. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

(...)

II - os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;” (grifamos).

“Anexo I da IN nº 02

*DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NA INSTRUÇÃO
NORMATIVA*

(...)



BRS

Consultoria e apoio em licitação

VII - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;”

Por fim, para fins de informação, o Anexo III da Instrução Normativa nº 02, traz o modelo de planilha de custos e formação de preços no site http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/in/in02_30042008.htm.

Diante do que dispõe a Instrução Normativa supramencionada, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observamos a necessidade de confecção de planilha detalhada de custos e formação de preços.

Isso serve para todos os entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), primeiro porque viabiliza a análise da exequibilidade dos preços dos serviços e segundo porque fica mais clara a análise da variação dos custos (custos diretos, indiretos e BDI).

Essa planilha deve ser apresentada com clareza dos preços ofertados no que tange a composição da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas e os custos indiretos, tributos e lucro.

Isso tem como objetivo que o órgão licitante possa aferir com mais clareza, qual será a proposta que mais atenda ao interesse público, bem como o disposto no instrumento convocatório, a fim de evitar futuros questionamentos pelo licitante, o qual terá nesse momento, qual seja, na hora de confecção da planilha, para fazer sua programação e mensurar todos seus gastos e lucros.

Desse modo, a Administração Pública atinge o fim almejado e tem a oportunidade de escolher a melhor proposta que atenda aos anseios da municipalidade.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Na elaboração dos orçamentos para a prestação dos serviços, existem dois componentes que juntos determinam o preço final do serviço: os custos diretos e o BDI.

O primeiro é determinado em função das especificações e das normas de execução dos serviços, já o segundo é um componente aplicado sobre o custo direto com vistas a contemplar as despesas indiretas e o lucro da Empresa licitante.

Com o objetivo de dar maior transparência à contratação, permitir o maior controle e fiscalização do serviço contratado pela Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, especialmente em futuros aditivos, importante identificar que as despesas indiretas estejam detalhadas na planilha de custos e formação de preços. Desse modo, o BDI deve ser o mais enxuto e objetivo possível.

Acerca da definição do BDI, apresentamos a proposta do Tribunal de Contas da União, delineada no Acórdão nº 538/2008 – Plenário, a qual merece a reprodução:

“BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), (...) é a taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), eleva-o a seu valor final, que constitui o preço. Ou seja, apenas o lucro e as despesas indiretas que incidem sobre todos os serviços da obra devem compor o BDI. As despesas classificadas como custos diretos de produção, que compreendem serviços quantificáveis, devem compor a planilha de custos, e não a taxa de BDI (...).”

Portanto, restou demonstrado que, a planilha de custos é de fato, um instrumento importante para subsidiar a Administração Pública com informações sobre a composição do preço a ser contratado, de modo a aferir sua exequibilidade.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Além disso, é peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, caso necessário.

Por fim, diante de tudo o que foi exposto, ressaltamos mais uma vez a necessidade de exigir preliminarmente da Empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA EPP, a planilha de custos e formação de preços, bem como outros que a Administração entenda necessários, tendo em vista indícios de inexequibilidade demonstrado no decorrer desse tópico.

E, ainda que a Pregoeira, tendo aceitado a proposta comercial adequada ao lance final da empresa declarada vencedora e habilitada para execução dos serviços licitados, apresente motivação para aceitabilidade do menor preço.

E, ainda se retomada a fase de aceitação de propostas sejam exigidos a mesma documentação (planilha de custos e formação de preços) dos licitantes: PRIME CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA ME (2º melhor lance no valor de R\$ 11.843,00); TECNO TEMP COMÉRCIO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA EPP (3º melhor lance no valor de R\$ 15.000,00) e ESQUIMÓ SERVICE LTDA ME (4º melhor lance no valor de R\$ 15.150,00), segundo a ordem de classificação.

5.2. Do endereço da sede da empresa TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA ME indicado nos documentos apresentados

A empresa recorrida, conforme consta dos documentos apresentados tem como sede o endereço: Rua Genoveva Forlepa Kopka n.º 54, Sobrado 1, Bairro Pineville, Município de Pinhais, Estado do Paraná.

Em que pese a localização da sede administrativa da empresa declarada vencedora no Município de Pinhais/PR e a ausência de informações quanto a existência de filiais e/ou instalações técnicas no Estado de Minas Gerais, verificamos as seguintes disposições no edital, quanto à prestação dos serviços licitados:



BRS

Consultoria e apoio em licitação

ÍNDICE:

ITEM 01 – OBJETO

ITEM 13 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ANEXOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição integral de peças, de aparelhos de ar condicionado do tipo *split*, com capacidade entre 01 e 05 TR, em funcionamento no Fórum da Justiça do Trabalho da Capital, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

13 - PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1 – O atendimento a solicitações de manutenção corretiva deverá ser feito de imediato, no mesmo dia, em razão da previsão de que haja técnico especializado de plantão. O prazo para a solução de defeitos apresentados não poderá ultrapassar 24 horas a partir da solicitação, exceto em casos especiais fundamentados, justificados e aceitos pela fiscalização.

13.2 - A contratada deverá manter planejamento organizado de componentes e peças de forma a que essas eventuais corretivas sejam atendidas com celeridade.

13.3 - Solicitações de manutenção corretiva de grande complexidade, com grau de dificuldade excepcional e justificado ao NGP, devem ser atendidas em um prazo máximo de 48 horas, a partir da solicitação.

13.4 - As eventuais substituições, quando necessárias para possibilitar recuperação do equipamento em oficina, devem ser atendidas em até 72 horas após a solicitação ou constatação.

13.5 - Poderá, mediante justificativa fundamentada da contratada, haver modificação desses prazos pela Fiscalização ou Gestor, em ocasiões específicas.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Receber as solicitações de intervenções corretivas do NGP e atendê-las dentro dos prazos estipulados.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

17.7 - Cumprir o programa ordinário e os atendimentos extraordinários, conforme prazos estipulados.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Além do permanente suporte, deve estabelecer plantão de técnico especializado por, no mínimo, cinco horas diárias, de segunda a sábado, nos referidos prédios.

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

O atendimento a solicitações de manutenção corretiva deverá ser feito de imediato, no mesmo dia, em razão da previsão de que haja técnico especializado de plantão. O prazo para a solução de defeitos apresentados não poderá ultrapassar 24 horas a partir da solicitação, exceto em caso especiais fundamentados, justificados e aceitos pela fiscalização.

Solicitações de manutenção corretiva de grande complexidade, com grau de dificuldade excepcional e justificado ao NGP, devem ser atendidas em um prazo máximo de 48 horas, a partir da solicitação.

As eventuais substituições, quando necessárias para possibilitar recuperação do equipamento em oficina, devem ser atendidas em até 72 horas após a solicitação ou constatação.

Poderá, mediante justificativa fundamentada da contratada, haver modificação desses prazos pela Fiscalização ou Gestor, em ocasiões específicas.

Assim, sendo o serviço de natureza contínua, onde sua execução será inicialmente de 12 (doze) meses, necessita de uma fiscalização e acompanhamento de gestores e fiscais do contrato de forma diária, considerando que deverá ser disponibilizado pela vencedora, suporte permanente, além de plantão técnico especializado de no mínimo 05 (cinco) horas diárias, de segunda a sábado, ou seja, são serviços realizados in loco, significando ao final que a empresa recorrida mantenha instalações técnicas em Belo Horizonte/MG ou região metropolitana, com todos recursos e materiais suficientes e adequados para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluída a reposição de peças, na forma prevista no edital.



BRS

Consultoria e apoio em licitação

De forma que, em razão da limitação geográfica existente entre a sede da empresa recorrida e a sede do órgão promotor da licitação, como restou evidenciado, um acompanhamento contínuo e próximo da execução do serviço é imprescindível, pois facilitará a detecção prematura de eventuais problemas e permitirá a adoção das providências necessárias para adequar os serviços a serem prestados pela recorrida ao objeto pactuado, mantendo o nível de qualidade almejado pelo TRT.

VI – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamento doutrinários e jurisprudências citados, **REQUER** na forma da Lei, o acolhimento e provimento do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, e, **por consequência seja REFORMADA A DECISÃO DESTA RESPEITÁVEL PREGOEIRA QUE CLASSIFICOU A PROPOSTA, HABILITOU E DECLAROU VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME A EMPRESA TERMOFRIO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA ME, PROMOVENDO A ANULAÇÃO DOS ATOS DA SESSÃO, BEM COMO DOS ATOS SUBSEQUENTES ÀQUELE, SE HOVEREM, DEVENDO SER RETOMADA A SESSÃO DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2015, REFERENTE AO PROCESSO – OF TRT/SENG/360-2015 – CI NGP/46/2015, A PARTIR DA FASE DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS SUBSEQUENTES, E CONTINUIDADE DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO, DESIGNANDO DATA E HORÁRIO PARA SEU PROCESSAMENTO, SEM PREJUÍZO DA REALIZAÇÃO DAS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS NO PRESENTE RECURSO, OBJETIVANDO ASSIM, A REGULAR INSTRUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO.**



BRS

Consultoria e apoio em licitação

Acaso seja mantida a decisão recorrida, sem o provimento do presente recurso, o que se admite apenas por cautela que seja remetido o processo devidamente instruído com o presente recurso, à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o artigo 109, § 4º, observando-se o disposto no § 3º, ambos do Estatuto das Licitações – Lei Federal n.º 8.666/93/93, em aplicação subsidiária, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “a quo”, como requerido.

Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a legalidade e a ampla defesa. Ainda, alertamos que em caso de indeferimento definitivo na esfera administrativa, dada a inobservância dos preceitos legais, temos a intenção de recorrer por denúncia e representação aos órgãos fiscalizadores competentes.

Por fim, seja devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção da decisão desta respeitável Pregoeira, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, em 28 de dezembro de 2015.

ARMANDO CLIMA EIRELI – EPP

FABRÍCIO ANTÔNIO ANTUNES

Representante Legal



BRS

Consultoria e apoio em licitação

- ANEXO I - DOC. 1 – PROCURAÇÃO/CONTRATO SOCIAL -



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração, **ARMANDO CLIMA LTDA-EPP** CNPJ: 03.039.370/0001-20, sediada á Rua Córrego da Mata, nº 149- Santa Cecilia em Belo Horizonte, Minas Gerais, Cep: 30.668-300, neste ato representado por **ARMANDO MONDUCCI FILHO**, brasileiro, comerciante, casado, portador de Carteira de identidade nº MG-910.251 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 256.665.846-34, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco Silveira, 170, Bairro Petrópolis, Belo Horizonte, Minas Gerais, cep: 30.666-475, nomeia e constitui seus bastantes procuradores Sr.º **FABRÍCIO ANTÔNIO ANTUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG-6.359.577, expedida pela SSP/MG, CPF 838.493.606-44, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 2576, Carlos Prates em Belo Horizonte, na unidade federativa de Minas Gerais, cep: 30.710-020 e a Sr.º **AMANDA XAVIER RIBEIRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora de carteira de identidade nº M-8.537.928, com endereço profissional na Av. Nossa Senhora de Fátima, 2576, Carlos Prates em Belo Horizonte na unidade federativa de Minas Gerais, cep: 30.710-020, a quem confere amplos poderes para representar a empresa supramencionada diante aos órgãos públicos, podendo tomar qualquer decisão durante todas as fases da licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente e assinar novas propostas de preços na etapa de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediatamente e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante, podendo, ainda, substabelecer todos os poderes conferidos neste instrumento.

Por ser verdade, firmo a presente procuração para que se produzam os efeitos legais.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2014.

Armando Monducci Filho

ARMANDO MONDUCCI FILHO
ARMANDO CLIMA LTDA- EPP

103 039 370/0001-20

ARMANDO CLIMA LTDA - EPP

Rua Córrego da Mata, nº 149
B. Santa Cecilia - CEP 30668-300

BELO HORIZONTE - MG



Rua Córrego da Mata, 149- Santa Cecilia- Belo Horizonte/ MG- CEP 30668-300 Tel.: (31)3389-6050



BRS

Consultoria e apoio em licitação





BRS

Consultoria e apoio em licitação

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG SEDE - BELO HORIZONTE
Ato: 002 - 03/11/2014 11:04
14747.755-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31205639513** Código da Natureza Jurídica **2062** Nº de Matrícula de Auxiliar do Comér. _____

1 - REQUERIMENTO
ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **ARMANDO CLIMA LTDA -EPP**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP
J143813253891

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2005	1	SAIDA DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Armando Clima
Assinatura: [assinatura]
Telefone de Contato: 031 2.531.66.742

BELO HORIZONTE
Local
23 Outubro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL
 DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresaria(is) Igual(is) ou semelhante(s):
 SIM NÃO
Data _____ Responsável _____

Processo em Ordem À decisão
Data _____
Responsável _____

DECISÃO SINGULAR
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data 10, 11, 14
Análisa de Responsavel Emprecor: Bonifacio Costa Souza Lima
Masp: 1294818-5

DECISÃO COLEGIADA
 Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

Data _____ Vogal _____
Presidente da Junta _____

PROTOCOLO: 14747.755-7
RH1500467

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5408187
EM 10/11/2014
#ARMANDO CLIMA LTDA -EPP#

JUCEMG

OBSERVAÇÕES

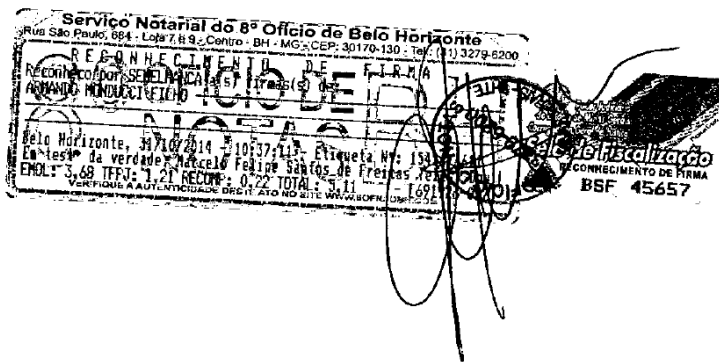
Upe

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.



BRS

Consultoria e apoio em licitação



Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucecmg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 2/8



BRS

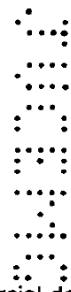
Consultoria e apoio em licitação

2/
X

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ARMANDO CLIMA LTDA EPP

CNPJ/MF nº 03.039.370/0001-20



ARMANDO MONDUCCI FILHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade M – 910.251 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 256.665.846-34, nascido em 22/09/1956, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco Silveira nº 170, Bairro Petrópolis Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-475.

ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, comerciante, portador da carteira de identidade M – 4.309.756 SSP/MG e inscrita no CPF sob nº 864.747.316-72, nascida em 11/03/1959, residente e domiciliada na Rua Doutor Francisco Silveira nº 170, Bairro Petrópolis Vale do Jatobá, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.666-475.

Sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada denominada, **ARMANDO CLIMA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.039.370/0001-20, cujo Contrato Social encontra-se registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob o NIRE nº 31205639513 em 17/03/1999, primeira alteração contratual nº 2662689 em 15/10/2001, segunda alteração contratual nº 2918931 em 20/03/2003, terceira alteração contratual nº 3104515 em 10/02/2014, quarta alteração contratual nº 3359262 em 19/05/2005, quinta alteração contratual nº 3724807 em 17/05/2007, sexta alteração contratual nº 4684240 em 12/09/2011 e sétima alteração contratual nº 4864726 em 11/06/2012, resolvem entre si e de comum acordo alterar e consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

PARTE I – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – RETIRADA DE SÓCIO / CESSÃO DE QUOTAS

A Sócia, **ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI**, já qualificada no preâmbulo, neste ato, retira-se desta Sociedade, cedendo e transferindo, de forma irrevogável e irreatável, a totalidade das suas 5.000 (cinco mil) quotas, no valor total de R\$ 5.000 (cinco mil e reais) para **ARMANDO MONDUCCI FILHO**, acima qualificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sócia retirante, **ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI**, declara que nada mais tem a reclamar, seja a que título for, nem dos Cessionários e nem desta Sociedade,

- 1 -

Certifico que este documento da empresa **ARMANDO CLIMA LTDA -EPP**, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvR. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 3/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

3/4

responsabilizará por quaisquer Passivos contraídos por esta Sociedade, seja de ordem Fiscal, Tributária, Administrativa e Financeira, realizados a partir da data do Registro desta Alteração Contratual na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG; ficando assim, os Sócios remanescentes responsabilizados por tais atos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em face das Alterações ocorridas, o Capital Social da Sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, fica distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS (QUANTIDADE E)	VALOR (R\$)	PERCENT UAL
ARMANDO MONDUCCI FILHO	100.000	100.000,00	100%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL DA EMPRESA

O Objetivo principal da empresa foi alterado de Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial para Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

PARTE II – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência das Alterações ocorridas, os Sócios resolvem promover a Consolidação do Contrato Social na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E NOME DE FANTASIA

A Sociedade continuará sob a denominação social de: **ARMANDO CLIMA LTDA EPP** e seu nome fantasia continuará sob a denominação social de: **ARMANDO CLIMA**

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A sede da Empresa encontra-se estabelecida à Rua Córrego da Mata nº 149, Bairro Santa Cecília vale do jatobá (Barreiro), Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.668-300.

- 2 -

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 4/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

4/8

PARÁGRAFO ÚNICO

É facultado à Sociedade, abrir e/ou encerrar Filiais, Depósitos, Escritórios ou Lojas em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior, obedecendo às disposições legais vigentes e as necessidades da Sociedade. Para estes Estabelecimentos serão fixados os valores do Capital Social de cada um deles, para os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – NATUREZA JURÍDICA

A Natureza Jurídica é **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade iniciou suas atividades em 17/03/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - OBJETIVO SOCIAL

O Objetivo da Sociedade continuará sendo: Comercio varejista de peças, e equipamentos e equipamentos de ar condicionado, refrigeração, sistema de ventilação e exaustão, serviços de instalação, manutenção e reparação dos mesmos, locação de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), já totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, e está distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS (QUANTIDADE E)	VALOR (R\$)	PERCENT UAL
ARMANDO MONDUCCI FILHO	100.000	100.000,00	100%
TOTAIS	100.000	100.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLAUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os Sócios não poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas Quotas a pessoas estranhas à Sociedade, sem a prévia anuência do outro Sócio, que terá preferência nas suas aquisições, em igualdade de condições e preços, sob pena

- 3 -

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 5/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

15/11

ineficácia da cessão, devendo o sócio que pretender ceder ou transferir as suas quotas, comunicar o fato por escrito ao outro sócio, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **ARMANDO MONDUCCI FILHO**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que assinará **ISOLADAMENTE** e terá todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, assinando quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, podendo assumir e contrair obrigações de qualquer natureza, ativas e passivas, contrair e confessar dívidas, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar e endossar cheques, contratar e demitir funcionários, nomear e constituir procuradores com poderes amplos para representar a Sociedade em atos ou contratos; enfim, praticar todos os atos necessários à administração da Sociedade.

CLAUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE

O sócio **ARMANDO MONDUCCI FILHO**, que exerce a administração da sociedade, poderá fazer uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, cujo valor será acertado em comum acordo entre os sócios, desde que respeitadas, as limitações estabelecidas pela legislação do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA - AVAIS, FIANÇAS E DEMAIS RESPONSABILIDADES SOCIAIS

É vedado aos sócios, a qualquer título, concederem aval, fiança, caução e demais responsabilidades da Sociedade, a favor de quem quer que seja, em negócios que lhe sejam alheios, se não procederem a prévia autorização dos demais sócios, que neste caso, firmarão em conjunto os atos autorizados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade (§1º do Art. 1.011 do Código Civil).

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do Capital Social, designação, pedidos de recuperação judicial ou autofalência, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação

- 4 -

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária Geral.

pág. 6/8



BRS

Consultoria e apoio em licitação

6/x

e outros assuntos relevantes para a Sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação de qualquer sócio, com antecedência mínima de dez dias, através de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por no mínimo 1/3 do Capital Social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior "quorum".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reunião ou assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial do Exercício, sendo apurados os Lucros ou Prejuízos Acumulados. Quanto aos Lucros, será dada a destinação deliberada pelos Sócios e quanto aos Prejuízos, serão levados à Conta especial, criada para tal fim na Contabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A liquidação da sociedade dar-se-á, nos casos expressos em lei ou por deliberação dos sócios. A Sociedade não se dissolverá por morte ou sobrevinda incapacidade legal de qualquer dos sócios.

Parágrafo Único: Os haveres do falecido ou do incapaz, mediante concordância expressa dos demais Sócios, poderão permanecer na Sociedade, caso em que os herdeiros assumirão as quotas do *de cujus*, ou o sócio incapaz será assistido ou representado, por quem de direito. Não havendo a expressa concordância dos demais sócios, quanto a esta permanência, os haveres do falecido ou incapaz serão apurados em balanço patrimonial, a ser levantado na data do evento e, neste caso, a liquidação dos créditos do espólio ou do incapaz será feita em 12 (doze) prestações mensais, iguais, sucessivas e corrigidas pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais.


CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - REGÊNCIA SUPLETIVA

Nos termos do art. 1053 e seus Parágrafos do Código Civil, nas omissões da legislação específica ou do contrato, a Sociedade reger-se-á pelas normas da sociedade simples e, facultativamente, pelas normas da sociedade anônima.



BRS

Consultoria e apoio em licitação


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5408187
 EM 10/11/2014
 ARMANDO CLIMA LTDA -EPPs
 PROTOCOLO: 14/747.755-7
AN1500468

JUCEMG

2/14

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

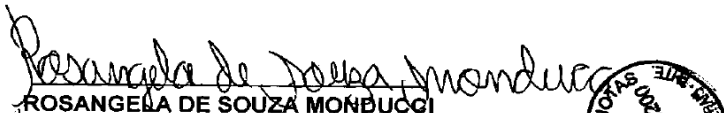
Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, em desfavor de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato social.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que sejam produzidos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 24 de OUTUBRO de 2014.


ARMANDO MONDUCCI FILHO
 CPF 256.665.846-34
 Sócio Administrador




ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI
 CPF 864.747.316-72
 Sócia Retirante



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-820

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Reconheço por BENEFICIÁRIA(S) firmadas de:
ARMANDO MONDUCCI FILHO
 Belo Horizonte, 24/10/2014 - 10:37:11 - Etiqueta Nº 436-5449
 Em test. da verdade: Marcela Felício Santos de Freitas Veloso
 EMUL: 3,68 TFPJ: 1,21 RECUP: 0,22 TOTAL: 5,11 Cód. de Segurança: 45656-0977

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
 Reconheço por BENEFICIÁRIA(S) firmadas de:
ROSANGELA DE SOUZA MONDUCCI
 Belo Horizonte, 24/10/2014 - 10:37:58 - Etiqueta Nº 436-5449
 Em test. da verdade: Marcela Felício Santos de Freitas Veloso
 EMUL: 3,68 TFPJ: 1,21 RECUP: 0,22 TOTAL: 5,11 Cód. de Segurança: 45655-0977

Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Centro - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel: (31) 3279-820

Certifico que este documento da empresa ARMANDO CLIMA LTDA -EPP, Nire: 3120563951-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5408187 em 10/11/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/747.755-7 e o código de segurança qGvr. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/11/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.